



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**CARLOS KESSE FERREIRA BRILHANTE**

**A ERA DOS DIREITOS HUMANOS E A INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL: A  
AUSÊNCIA DO ESTADO-MUNICÍPIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E  
GARANTIAS DA POPULAÇÃO DO BAIRRO MUTIRÃO DA CIDADE DE  
GUARABIRA – PB**

**GUARABIRA – PB  
2016**

**CARLOS KESSLE FERREIRA BRILHANTE**

**A ERA DOS DIREITOS HUMANOS E A INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL: A  
AUSÊNCIA DO ESTADO-MUNICÍPIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E  
GARANTIAS DA POPULAÇÃO DO BAIRRO MUTIRÃO DA CIDADE DE  
GUARABIRA – PB**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação  
em Direito da Universidade Estadual da Paraíba,  
em cumprimento à exigência para obtenção do  
grau de Bacharel em Ciências Jurídicas.

**Orientador:** Prof. PhD. Luciano Nascimento Silva

**GUARABIRA – PB  
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B857e Brilhante, Carlos Kessle Ferreira

A era dos Direitos humanos e a inclusão/exclusão social:  
[manuscrito] : a ausência do Estado-Município na efetivação dos direitos e garantias da população do bairro Mutirão da cidade de Guarabira. - PB / Carlos Kessle Ferreira Brilhante. - 2016.  
66 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2016.  
"Orientação: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva,  
Departamento de Ciências Jurídicas".

1. Exclusão Social. 2. Paradoxo. 3. Direitos Humanos. 4.  
Bairro do Mutirão. I. Título.

21. ed. CDD 341.481

**CARLOS KESSE FERREIRA BRILHANTE**

**A ERA DOS DIREITOS HUMANOS E A INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL: A  
AUSÊNCIA DO ESTADO-MUNICÍPIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E  
GARANTIAS DA POPULAÇÃO DO BAIRRO MUTIRÃO DA CIDADE DE  
GUARABIRA – PB**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação  
em Direito da Universidade Estadual da Paraíba,  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

**Área de Concentração:** Direitos Humanos e  
Exclusão Social.

Aprovada em: 18.03.2016

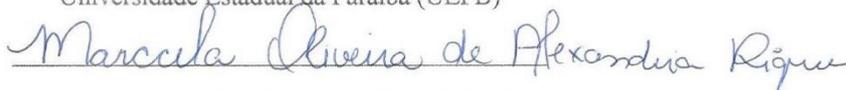
BANCA EXAMINADORA

  
Prof. PhD. Luciano Nascimento Silva (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Renan Aversari Câmara

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Marccela Oliveira de Alexandria Rique

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## DEDICATÓRIA

À minha família, pelos bons momentos que a memória ousa em sempre recordar, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

Quando me pego na confecção de um trabalho monográfico, automaticamente vem à lembrança momentos que marcaram a minha memória ao longo da graduação em Direito. Neste curto espaço de tempo, você aprende “quem é de verdade e quem é de mentira”, para citar Charlie Brown Jr. e também descobre que o mundo é bem maior que o seu próprio mundo.

Agradeço primeiramente a Deus, pelos ensinamentos diários, pelos erros e acertos cometidos durante este tempo, pelas bênçãos e momentos de força.

A minha família, esta que compreendeu mais que nunca as dores e insatisfações que tive durante esses 5 anos, bem como observou minhas conquistas de perto, sempre me apoiando. Dentro do núcleo familiar, faço um agradecimento especial à minha avó materna, Josefa de Lima Ferreira, que nos deixou fisicamente, mas seu jeito de ser e ensinamentos ecoarão em minha mente enquanto eu viver.

Aos meus amigos, que sempre se preocuparam com o meu bem-estar e acompanharam esta caminhada, sempre torcendo por mim. Representados por Sandeilson, Isabelly, Islane, Rayanne, Robby, dentre outros.

A minha namorada Cassielly, esta que possui um lugar especial em meus pensamentos, companheira de todos os momentos, mesmo à distância (a distância é um negócio chato mesmo).

Ao meu orientador Luciano Nascimento Silva, este que, além de professor, proporcionou a abertura de novos horizontes para o curso de Direito em Guarabira, transformando a realidade de muitos, inclusive a minha.

Ao pessoal que compõe a 3º Vara Mista da Comarca de Guarabira (TJPB), pessoas que sempre acreditaram no meu potencial durante o estágio, além de fazer com que eu me sentisse dentro de uma família.

Aos meus colegas de turma, inclusive os da “Comissão Islâmica” (da qual faço parte), Thaís e Ruan, sempre juntos para sempre resolver questões dentro e fora do campo jurídico.

A D. Valdinete, Graça e Silvio Lima, componentes do Museu de Arte Sacra Fernando Cunha Lima, pessoas que quero muito bem.

Um agradecimento especial à minha irmã Brenda que caminhou junto a mim por mais esta trilha da vida.

A população do Bairro do Mutirão, que possui uma realidade tão nefasta, que não esmoreça na busca de seus direitos.

Com o andar dos tempos, mais as actividades da convivência e as trocas genéticas, acabámos por meter a consciência na cor do sangue e no sal das lágrimas, e, como se tanto fosse pouco, fizemos dos olhos uma espécie de espelhos virados para dentro, com o resultado, muitas vezes, de mostrarem eles sem reserva o que estávamos tratando de negar com a boca. (SARAMAGO, 1995, p. 25).

A ERA DOS DIREITOS HUMANOS E A INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL: A  
AUSÊNCIA DO ESTADO-MUNICÍPIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E  
GARANTIAS DA POPULAÇÃO DO BAIRRO MUTIRÃO DA CIDADE DE  
GUARABIRA – PB

Carlos Kessle Ferreira Brilhante\*

## RESUMO

A proposta de trabalho monográfico ora apresentada é fruto das investigações científicas no âmbito das ciências sociais e sociais aplicadas, tendo como resultado o projeto de extensão intitulado “Direitos Humanos e Justiça Social – uma política pedagógica universitária de ensino pesquisa e extensão”, tendo como orientador o Professor Pós – Doutor Luciano Nascimento Silva. Este projeto de extensão, com duração de 01 ano (2012-2013), teve como principais objetivos: a) levar o ensino jurídico dos direitos humanos às populações carentes que vivem em situação de vulnerabilidade social e à sociedade em geral; b) implantação do componente curricular “Direitos Humanos” no curso de Direito do Centro de Humanidades. Este projeto será aproveitado como forma de alargar o campo do conhecimento de onde ele se encontra atualmente. Hodiernamente, vivemos a comumente “Era dos Direitos Humanos”, numa sociedade marcada por amplas e profundas reivindicações dos direitos postos pela população em geral, fruto da construção da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”. Partindo desse pressuposto, é válido salientar que entre esse alto patamar de direitos em que se encontra a sociedade observou-se a divergência de alguns autores, afirmando na importância que se fornece direitos humanos a certa parcela da população, outra parcela maior fica sem esses “direitos” garantidos pela nossa Carta Magna. O plano de observação é limitado, onde o Estado não consegue (ou não possui) instrumentos que tornem eficazes a ponto de legitimar algo que é preconizado como direito de todos. Se considerarmos os DH’s como um direito natural, onde todos podem usufruir sem, teoricamente falando, um usurpar do outro. Para tornar exitosa a nossa monografia, será abordada o uso de material bibliográfico, na forma de livros, artigos científicos e outras monografias. O público-alvo a ser estudado será a população do Conjunto Bairro do Mutirão, através das experiências vivenciadas em campo no período de atuação do projeto (2012-2013). O propósito deste trabalho monográfico destina-se a elucidar os problemas ocorridos no Bairro Conjunto Mutirão, localizado na cidade de Guarabira, abordando a falta de recursos e a total ou parcial ausência do Estado-Município, caracterizando a situação de verdadeira exclusão social da denominada população. O autor nuclear desta questão excludente será Niklas Luhmann, teórico social contemporâneo, ainda pouco conhecido no cenário acadêmico brasileiro, na seara das ciências sociais e sociais aplicadas, porém, é com este autor que o presente trabalho irá se solidificar tratando a ideia do código binário inclusão/exclusão como também a questão dos Direitos Humanos e o seu paradoxo, avaliando, por fim, a ausência estatal no campo das políticas públicas a serem criadas por esta edilidade.

**Palavras-chave:** Exclusão Social. Paradoxo. Direitos Humanos. Bairro do Mutirão.

---

\* Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campus III – Guarabira/PB. Foi pesquisador de extensão com o projeto de título: “Direitos Humanos e Justiça Social: Política Pedagógica de ensino, pesquisa e extensão”, sob a orientação do professor PhD Luciano Nascimento Silva. Foi monitor do componente curricular “Sociologia do Direito”, sob a orientação do professor Dr. José Luciano Albino. Ex-representante do CADI (Centro Acadêmico de Direito Antônio Cavalcante da Costa Neto). Foi por 02 anos estagiário do TJPB, assumindo funções na 3º Vara Mista da Comarca de Guarabira – PB.

THE AGE OF HUMAN RIGHTS AND INCLUSION / EXCLUSION SOCIAL: THE LACK OF STATE IN THE MUNICIPALITY OF RIGHTS AND EFFECTIVE NEIGHBORHOOD WARRANTIES POPULATION OF MUTIRÃO GUARABIRA CITY - PB

Carlos Kessle Ferreira Brillhante\*

**ABSTRACT**

The monographic work present proposal is the result of scientific research in the social and applied social sciences, resulting in the extension project entitled "Human Rights and Social Justice - a teaching university educational policy research and extension", and as advisor the PhD Dr. Luciano Nascimento Silva. This extension project, with 01 years duration (2012-2013), had as its main objectives: a) take legal human rights education to needy populations living in socially vulnerable and society in general; b) implementation of the curriculum component "Human Rights" in the course of the Humanities Center Right. This project will be used as a way to broaden the field of knowledge of where he is currently. In our times, we live commonly "Age of Human Rights," in a society marked by broad and deep demands of posts rights by the general population, due to the construction of the Federal Constitution of 1988, known as "Citizen Constitution". Based on this assumption, it is worth noting that among this high level of rights in the society observed is the divergence of some authors, stating the importance that provides human rights the right portion of the population, another larger part is without these "rights" guaranteed by our Constitution. The observation plane is limited, where the state can not (or does not have) instruments become effective as to legitimize something that is recommended as a right of all. If we consider the DH's as a natural right, where everyone can enjoy without, theoretically speaking, a usurping the other. To make successful our monograph is discussed the use of bibliographic material in the form of books, papers and other monographs. The target group being studied is the population of the district Mutirão set by the experiences lived in the field in the project performance period (2012-2013). The purpose of this monograph is intended to elucidate the problems in the neighborhood Mutirão set, located in Guarabira, addressing the lack of resources and the total or partial absence of the County State, characterizing the situation of genuine social exclusion of so-called population. The nuclear author of this exclusionary issue will be Niklas Luhmann, contemporary social theorist, still little known in the Brazilian academic scenario, the harvest of social and applied social sciences, however, is with this author that this work will solidify treating the idea of binary code inclusion / exclusion as well as the issue of human rights and its paradox, evaluating, finally, the State absence in the field of public policy to be created by this local authority.

**Keywords:** Social Exclusion. Paradox. Human rights. Neighborhood Effort.

---

\* Graduating in Law from the State University of Paraíba, Campus III - Guarabira/PB. Has been extended researcher with the title of the project: "Human Rights and Social Justice: Educational Policy of teaching, research and extension," under the guidance of Professor PhD Luciano Nascimento Silva. It was a curricular component of the monitor "Sociology of Law" under the guidance of Professor Dr. José Luciano Albino. Former representative of the CADI (Law Academic Center Antonio Cavalcante da Costa Neto). It was 02 years intern TJPB, assuming functions in the 3rd Joint Court of Guarabira County - PB.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1:</b> Distância do centro da cidade de Guarabira ao Bairro do Mutirão. ....	57
--	----

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I.....	16
2.1. ANTIGUIDADE CLÁSSICA .....	16
2.1.1. GRÉCIA .....	17
2.1.2. ROMA.....	20
2.2. IDADE MÉDIA.....	24
2.3. IDADE MODERNA.....	32
CAPÍTULO II.....	40
3. NIKLAS LUHMANN E A CAÇA AOS PARADOXOS: OS DIREITOS HUMANOS NA MIRA DA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS .....	40
3.1. BREVES APONTAMENTOS SOBRE A VIDA E A OBRA DE NIKLAS LUHMANN.....	40
3.2. O PARADOXO NA TEORIA DE LUHMANN .....	42
3.3. OS PARADOXOS NOS DIREITOS HUMANOS .....	46
CAPÍTULO III .....	53
4. UM NOVO CENÁRIO SURGE: A ERA DOS DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL E O BAIRRO DO MUTIRÃO NA CIDADE DE GUARABIRA – PB. ....	53
4.1. A ERA DOS DIREITOS HUMANOS .....	53
4.2. A INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL .....	55
4.3. O BAIRRO DO MUTIRÃO NA CIDADE DE GUARABIRA – PB .....	56
4.4. E O ESTADO (MUNICÍPIO), ONDE SE ENCONTRA? .....	60
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	61
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	64

## 1. INTRODUÇÃO

O fenômeno da exclusão social é um tema que ainda carece de relevância por parte da população em geral. Várias abordagens podem ser produzidas em relação a esse quesito em que a sociedade, no auge de sua ignorância, ousa em esquecer. Esquecer o que? Quem? Por quê? A simples resposta pode ser traduzida no que encontramos hoje pelo Brasil afora, país que possui dimensões continentais, porém de poucos recursos em suas políticas públicas que possam dirimir esta situação.

O conceito de exclusão social nos dias de hoje parece não ter definição, razão pelo qual vários autores o preferem classificar com outras denominações, outros preferem a crítica de que, tentando encontrar uma clássica definição para o termo, estarão aludindo-o a algo inconstante, vago, impreciso, dinâmico, polissêmico, de diferentes implicações, multidimensional. Então, podemos colocar esse conceito de exclusão como da mais alta complexidade no campo das Ciências Sociais e das Ciências Jurídicas, gerando debates que perduram até os presentes dias, contudo, em menor número que antes.

Apesar de, quando do levantamento da bibliografia para este trabalho monográfico, encontram-se apenas antigas publicações, datadas dos anos 70, 80 e 90 e poucas delas dos anos 2000 em diante, mostrando que no Brasil as pesquisas a respeito do tema em pauta não estão sendo abordadas como em décadas anteriores, onde o termo exclusão estava em plena efervescência no mercado acadêmico ou mesmo sendo levado em consideração.

Sabemos que, mesmo com uma concepção geral de exclusão social dada pelos estudiosos para caracterizar o processo vivido continuamente por pessoas que não tiveram o mínimo de direitos salvaguardados, ficando assim desamparadas, não possuindo o mínimo para a sua subsistência nem recursos e políticas a lhes beneficiarem, outras formas de exclusão foram também muito utilizadas ao longo da história do homem em sociedade, caracterizando algo que não é novidade no meio social, mas mostra que as formas empregadas a cada época acompanham a evolução do homem, quer dizer, a cada período histórico em que a sociedade sofre transformações, ali teremos novas formas excludentes, realizando um paralelo com o crescimento e formação de novas identidades na sociedade, caracterizado por rompimentos dos laços que o homem possui com o sistema social, como a um pacto e o seu devido cumprimento, de acordo com as normas da boa convivência entre os seus pares.

Porém, compreendemos que para haver implementação das normas em sociedade, são necessários sustentáculos para abrir espaços onde o exercício da cidadania do indivíduo inserido no seio da sociedade seja desenvolvido, sendo abonados a ele os direitos ao qual está vinculado e também os deveres em que está submetido a cumprir, elevando o Estado a um *status* que passa a possuir papel preponderante na esfera social, garantindo que os direitos previamente concebidos em nome da Constituição Federal se realizem em sua plena manifestação.

O que ocorre na realidade está longe de ser concretizado. Observa-se a fragilidade patente do Estado em regular as suas diretrizes em forma de ações sociais, de garantir à população o seu bem estar e exercício pleno da cidadania, de assegurar os direitos estabelecidos na Constituição Federal e outras leis infraconstitucionais de que dispõe o ordenamento jurídico pátrio. A partir disso, o presente trabalho busca analisar as condições vivenciadas pela população do Bairro do Mutirão, localizado na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba. Este esforço acadêmico balizou-se no projeto de extensão intitulado de “Direitos Humanos e Justiça Social: Política Pedagógica Universitária de ensino, pesquisa e extensão”, projeto este aprovado no ano de 2012 e que se estendeu até o ano de 2013, coordenado e orientado pelo Professor PhD. Luciano Nascimento Silva, no âmbito das Ciências Sociais e Sociais Aplicadas.

Para que a pesquisa em extensão fosse exitosa à época, procurou-se observar dois objetivos principais: a) levar o ensino jurídico dos direitos humanos às populações carentes que vivem em situação de exclusão social e à sociedade em geral; b) implantação do componente curricular “Direitos Humanos” no curso de Direito do Campus III, Centro de Humanidades. Para a pesquisa da monografia, optamos por alargar o campo de investigação do tema proposto anteriormente no projeto de extensão, em suas devidas proporções, levando-o para o campo da efetividade dos direitos a essa população e a sua possível situação de exclusão social, em observância ao patente desconhecimento sobre o que são os direitos humanos por parte do contingente local, embora estejamos observando diversas transformações de ordem jurídica, social, política e econômica a cada momento, adotando amplas e profundas reformas sociais e reivindicações dos mais diversos direitos existentes em nosso arcabouço jurídico gravado na Carta Magna, conhecida também como “Constituição Cidadã”, ao que intitulamos esse fenômeno de Era dos Direitos Humanos.

Foram utilizados como métodos de investigação para o resultado positivo do trabalho: a abordagem do uso de material bibliográfico, na forma de livros, artigos científicos e outras monografias. O público-alvo pesquisado foi a população do Bairro do Mutirão, através das experiências vivenciadas em campo no período de atuação do projeto (2012-2013), bem como a atual situação das pessoas que ali se encontram.

Para isso, escolhemos como autor nuclear para enfatizar a questão da forma inclusão/exclusão, o sociólogo do Direito Niklas Luhmann, que possui diversos livros e textos publicados, a sua grande maioria em alemão (poucos foram traduzidos para o português), mas que em nada diminui o seu mérito em buscar entender a sociedade através do olhar de um observador que observou o seu presente e o seu cotidiano, ao que aparecerá em momentos pontuais do texto dando a sua contribuição sobre a realidade do sistema social na atualidade.

Também incluiremos outros autores para tentarmos elucidar melhor a questão da exclusão social, onde cada um deles oferece o seu contributo de forma significativa, trazendo para o mundo acadêmico conceitos sobre o assunto que muito engradecerão o texto e levarão ao progresso deste trabalho.

A monografia inicia-se com a abordagem da temática sobre o que vem ser a exclusão social e as suas formas, trazendo renomados nomes das Ciências Sociais e afins para a execução do tópico, apresentando as peculiaridades de cada um. A partir disto, traremos um levantamento histórico sobre a ideia de exclusão, passando pelos vários momentos da humanidade ao longo do tempo.

Após, será feito o levantamento da questão do paradoxo dos Direitos Humanos frente às populações que se encontram excluídas do meio social, em meio a Era dos Direitos Humanos, erguendo a problemática de como em pleno século XXI, essa nova onda pode beneficiar tantos e excluir muitos outros de forma brutal e silenciosa.

Por fim, o ponto principal do trabalho monográfico, emergindo à superfície social o descaso corrente em que se encontra o Bairro do Mutirão, como o Estado-Município permanece silente diante das situações encontradas naquele bairro, sem que alguma responsabilidade ou até mesmo ausência de políticas públicas e ações sociais que possam garantir os direitos daquela parcela da população do município de Guarabira seja manifestada, onde desde a criação do bairro ainda não se encontram melhorias efetivas em seu meio de

convívio, passível também de estigmatização e segregação da população central do município em relação à periferia.

## **CAPÍTULO I**

### **2. A BUSCA POR UMA HISTORICIDADE DA EXCLUSÃO SOCIAL**

A História é um elemento muito importante na vida humana. Ela remonta acontecimentos passados que sempre sofrem uma ruptura, criando assim um novo olhar e conseqüentemente novos acontecimentos. A História serve de parâmetro para informar ao homem fatos que não condizem com a sua época, sendo assim, para que o ser humano possa conhecer um pouco sobre si através das gerações anteriores.

É importante assinalar que esta ciência nos traz a explicação de como o homem, através das narrativas e fatos históricos, submeteu-se às transformações em sua estrutura social à época, provocando, assim, uma quebra na condição vigente e fazendo emergir novos paradigmas, contribuindo para a evolução do ser humano e de toda uma coletividade.

Levando em consideração que a exclusão social trata-se de um processo histórico-cultural na vida do ser humano, esse procedimento ocorre desde os antigos, quando estes se agrupavam para formarem comunidades onde podiam ter autoproteção. A exclusão percorre este caminho, juntamente com a história do homem, de onde não se pode desenraizar, sendo este o objeto principal para que aquela exista.

Na oportunidade, será explicado como a exclusão social está presente na vida cotidiana do homem há muito tempo, explanando em alguns tópicos as principais épocas e lugares em que este processo foi contribuinte para uma sociedade que sempre se transforma à medida que se estabeleciam novos direitos ao homem.

#### **2.1. ANTIGUIDADE CLÁSSICA**

Nesta época estabelecemos como pontos principais de nosso trabalho monográfico duas cidades-estado que se destacaram por sua forma de governar e a evolução que nos trouxe

em várias searas do conhecimento, compreendida até os dias atuais, quais sejam, Grécia e Roma. Estas duas cidades chamam atenção pelo caráter de como eram fortificadas em seus domínios, aparentando, assim, uma grande capacidade de organização jurídico-política, econômico e social que muitas outras à época não possuíam.

Porém, vale salientar a semelhança entre os gregos e os romanos no que convém ser a pedra de toque entre eles: a cidadania exercida nos territórios grego e romano como construção da identidade do indivíduo para/com o Estado, e de como essa edificação não compreendia todos que ali habitavam, provocando a exclusão social de grande parte da população através de critérios preestabelecidos.

Percebe-se que a questão da cidadania é fundamental à época para quem morava na cidade-estado, funcionando como mecanismo de exclusão para quem não a possuísse de pleno direito. A consequência para isso era sofrer com o destino de viver às margens da *polis*, sem garantia a nenhum direito ou proteção jurídica do Estado.

### 2.1.1. GRÉCIA

A Grécia constitui-se como um dos países considerados por muitos o berço da civilidade, fazendo jus ao título, foi onde surgiram os políticos e filósofos que nos dão contributos até os dias atuais com suas magníficas obras. Contudo, não foi de uma hora para outra que as coisas aconteceram dessa forma.

A Grécia, em seu início, era uma cidade-estado, termo referente a um agrupamento de pessoas que ocupavam determinado território e a exploravam. Fustel de Coulanges, em seu famoso livro *La cité antique* (A Cidade Antiga), falava o que ocasionava ser uma cidade-estado era que “não era uma reunião de indivíduos, e sim uma confederação de grupos preexistentes” (1966 apud CARDOSO, 1987, p. 05), ou seja, referia-se a um ajuntamento de pessoas que ocupavam determinados territórios, alguns fragmentados, e que a exploravam para a sua subsistência.

Alia-se a esse conceito o desenvolvimento da propriedade privada como precursora do progresso na localidade. Com a propriedade privada veio também a divisão dela, de maneira que quem fizesse parte da comunidade teria o seu quinhão, e quem não estivesse inserido, não teria terras para garantir a sua subsistência. Como bem relata Guarinello:

Em uma cidade-estado, cada família camponesa cultivava um ou mais lotes com contornos bem definidos, que eram sua propriedade individual, de onde obtinha seus meios de subsistência, sobretudo trigo, e alguns outros produtos característicos do Mediterrâneo, como o vinho e o azeite. As grandes propriedades eram formadas, quase sempre, pela multiplicação de pequenos lotes (alguns muito pequenos, entre dois e dez hectares; outros, os maiores, chegando a quinhentos hectares). A apropriação da terra não era mediada desta forma, nem por relações de linhagem – como nas famílias extensas das sociedades agrícolas de caráter tribal, praticantes de uma agricultura, o mais das vezes, itinerante –, nem pela presença de grandes organizações político-econômicas, como os palácios ou templos do Antigo Oriente Próximo, que organizavam o trabalho de grandes populações camponesas em terras coletivas. A terra comunitária, onde existia, era uma reserva para loteamentos futuros, sempre apropriados individualmente. (2003, p. 32).

Nota-se que nem o parentesco, nem mesmo as relações político-econômicas determinavam o uso da terra, reservando alguns lotes dentro de cada área para planejamentos futuros dentro de sua extensão de terra. Deste modo, ficam excluídos inicialmente dessa divisão, os estrangeiros que por ali viviam, sem nenhum lote de terra, pois apesar de conviver entre eles não faziam parte da comunidade, assim, ficando sem lotes de terra para cultivar.

Destarte, observamos a primeira forma de exclusão na Grécia Antiga, feita pela comunidade para quem não era da comunidade. O tempo passou e tornaram-se destaque dentre as cidades-estado daquela localidade Atenas e Esparta, aquela pelo seu elevado espírito de culto às ciências e evolução intelectual e esta pelas práticas guerreiras e estratégias militares.

Essas características seriam apenas umas das várias que as diferenciavam diante de toda a complexidade existente naquele meio. Ambas possuíam forte paixão pelo local onde residiam, tinham orgulho de ser quem eram, ou seja, demonstravam um espírito cívico, criando uma forte identidade com o lugar.

Sua identidade comunitária foi construída ao longo do tempo, a partir de populações muitas vezes díspares, sem unidade étnica ou racial. Foi criada e recriada, reforçada e mantida por mecanismos que produziram o cidadão ao mesmo tempo em que faziam nascer cultos comuns, moeda cívica, língua, leis, costumes coletivos – modos de a comunidade fechar-se sobre si mesma e definir seu território. (GUARINELLO, 2003, p.34).

Isso mostra o quanto pertencer à comunidade era importante, pois a cidade-estado àquela época mostrava-se intransponível a quem não fosse cidadão e participasse das atividades comunitárias, ficava sujeito a exclusões dos mais diversos campos importantes que

permeavam a *polis*. Gorczewski e Martin, a respeito de Atenas, elaboram a seguinte afirmação:

Em Atenas, havia o reconhecimento do direito dos habitantes de participar ativamente na vida da cidade, de onde se podiam tomar decisões políticas. Contudo este direito era restrito a um pequeno número de pessoas, pois que seu modelo somente considerava cidadãos os varões adultos cujos progenitores, por sua vez, haviam também sido cidadãos, o que excluía, evidentemente, as mulheres, os demais filhos varões, os escravos e os estrangeiros. Assim, cidadãos livres e iguais era somente um número ínfimo de homens atenienses e não todos os habitantes da polis. Por evidente, os não cidadãos não tinham o direito de expressar ideias políticas, nem ao voto, nem a participar dos tribunais ou órgãos públicos; sequer tinham direito ao ócio. (2011, p. 36-37).

Essa atividade comunitária em Atenas restringia e muito o pleno exercício de cidadania, como forma de se proteger, e, além disso, por conta de um forte laço espiritual e consanguíneo que exigia toda uma dedicação à comunidade por parte do cidadão, dificultando ainda mais o pertencimento dessa mesma comunidade a quem não possuía o gozo a esses direitos.

Tal característica ateniense retrata o caráter excludente do exercício da cidadania, ao invés de integrar os que ali habitam, provocava a exclusão do outro no mesmo território, fazendo pensar que existem “dois mundos” em um mesmo local: um fora da comunidade (onde não se possui exercício e direitos de cidadania) e outro dentro da comunidade (onde os direitos e o pleno exercício da cidadania são reconhecidos).

Não podemos, no entanto, entender a formação dessas comunidades apenas como um processo de inclusão, já que o fechamento da cidade-estado implicava, necessariamente, a definição do outro e sua exclusão. E o outro não era apenas o estrangeiro, mas muitos dos habitantes do próprio território das cidades-estado. Eles participavam da sociedade com seu trabalho e recursos, mas não se integravam ao conjunto de cidadãos. (GUARINELLO, 2003, p. 35).

Embora os casos tenham sido múltiplos e variados, elencamos três exemplos como principais de como algumas pessoas que não possuíam a plena cidadania estavam excluídas da comunidade em que viviam.

- a) **ESTRANGEIROS:** Eram integrados à vida econômica e social através de seu trabalho, porém, não faziam parte do corpo da população de cidadãos;
- b) **HILOTAS E PERIECOS (ESPARTA):** Eram os submetidos aos interesses das cidades-estado através das conquistas territoriais. Geralmente, o trabalho fundamental nas terras era exercido por estas comunidades. Estavam em constante conflito por independência de sua classe e integração social;
- c) **ESCRAVOS:** Estavam sob o domínio de seus senhores, regidos por regras privadas, sem controle de civilidade nem acesso à esfera pública ou quaisquer direitos. Ocupavam todo tipo de trabalho (agricultura, artesanato e serviços domésticos), sem nenhuma lei, sujeitando-se ao livre alvitre de seus proprietários.

Além destes claros exemplos citados acima, percebemos no estudo dessa sociedade que alguns outros personagens não possuíam voz ou legitimidade para participar da vida em comunidade com maior intensidade que outros. É o caso da mulher, que à época era tratada como um ser destinado aos cuidados com a casa, com os filhos e que a participação política, entre outros assuntos, ficaria a cargo do homem. Elas possuíam a cidadania, mas a sua magnitude era minorada. Em Atenas, por exemplo, a mulher não podia votar, juntamente com os escravos e imigrantes. Vê-se, assim, uma priorização de gênero para tratar dos assuntos da comunidade em detrimento do outro gênero (feminino).

Outra figura que fica à margem das decisões em comunidade são os jovens. Por tratar-se de sociedades que prezam a sabedoria e tinham a tradição como um atributo muito forte que só pessoas mais experientes (no caso os anciãos) poderiam oferecer, presumia-se que sua palavra sempre traria conforto e paz à população, em detrimento dos jovens, que, geralmente, iriam às guerras, para que sua cidade ampliasse, sendo assim, não tendo força para decidir dentro da *polis*

### 2.1.2. ROMA

A história de Roma muito se confunde com várias versões que são contadas ao longo do tempo, porém, a origem desta cidade está ligada às tradições dos povos que por ali viviam. A tratativa da cidadania em Roma nos faz lembrar o quanto foi importante este instituto, que serviu de modelo para as gerações futuras. A cidadania, junto à cidade e o Estado, para o romano, nada eram se antes não existisse o cidadão. Este é o elemento preponderante que concretiza todas as outras em sua essência.

Para além disso, esse cidadão teria que ser livre, pois a liberdade era critério fundamental para que o romano pudesse usufruir plenamente os seus direitos e deveres, partilhando disso com os seus pares. Mostrando-se bastante avançados para a época em que existiram, a ideia de cidadania em Roma ia bem mais além de como era tratada na Grécia. Porém, é necessário peregrinar pelas fases mais importantes para que seja explanado o processo de exclusão existente em meio à expansão da cidadania romana aos seus habitantes.

A Monarquia romana (753-509 a.C.) surgiu em meio à chegada dos etruscos, advindos do norte da Península Itálica. A estrutura social à época se dava por pouca mobilidade, na medida em que se mostrava bastante rígida com relação a algum tipo de ascensão social. De um lado, estavam os patrícios, que eram considerados os descendentes de linhagens superiores, de sangue puro e, de outra banda, estavam os plebeus, subalternos excluídos da cidadania.

Essa distinção social atingia de forma negativa o resto da população que não possuía os seus direitos civis, e para mostrar isso, os patrícios utilizavam diversos caracteres, adereços, como sinal da pujança de sua classe, em detrimento da pobreza do povo.

De início, possuíam direitos de cidadania apenas os proprietários rurais. A família patrícia formava uma unidade econômica, social e religiosa, encabeçada pelo pai de família (*pater familias*), dotado de autoridade moral (*auctoritas*) e poder discricionário (*imperium*) sobre os outros membros da família: esposa, filhos e escravos. Cada família patrícia podia ter, ainda, um sem número de *clientes*, agregados que atuavam como força auxiliar dos aristocratas, tanto na paz como na guerra. Chamados de “homens bons”, os patrícios eram os únicos que podiam usar sinais de distinção social – como o anel de ouro, uma faixa púrpura na túnica e a capa adotada pelos cavaleiros. (FUNARI, 2003, p. 50-51)

Essa distinção era veementemente exposta, como se um sinal de castigo fosse não pertencer àquela classe social e, portanto, não possuir cidadania. Sob esta condição, o patriciado romano poderia viver sob a proteção jurídica do Estado, participar das guerras de conquistas territoriais (montados em cavalos ou carros de guerra), participar da vida política da cidade-estado, concorrer a cargos públicos, dentre tantas outras benesses.

Esses benefícios que esta camada social se valia era produto de uma cidadania cerrada, onde só os homens que possuíam tal garantia poderiam desfrutar dos plenos direitos. Segundo Cretella Júnior,

[...] a liberdade era o ideal máximo aspirado por todo habitante romano e, possuindo essa, a cidadania (*civitas*) era a situação ambicionada. Somente quem possuía o *status libertatis* poderia adquirir o *status civitatis*, eis que aquele era condição *sine qua non* para esse. Perdendo-se a condição de *status libertatis* (por exílio, deportação ou por tornar-se membro de uma cidade estrangeira) perdia-se também a condição de *status civitatis*. (1995, p. 101 *apud* GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 40-41).

Desta forma, as camadas populares vivem à mercê do poder dos mais ricos e descendentes da nobreza patrícia, excluída de qualquer envolvimento com a cidade-estado que traga o mínimo de cidadania. Além dos plebeus, existiam outros grupos que pertenciam às baixas camadas, quais sejam, os clientes e os escravos. Aqueles viviam à custa de favores prestados para os patrícios em troca de proteção e terras.

Os clientes, embora não existisse uma grande mobilidade na estrutura social, poderia se libertar e integrar a plebe e vice-versa, porém, não era algo comum. A escravidão certamente era o grupo mais rechaçado durante o período romano, servindo apenas para a realização de trabalhos domésticos. É importante lembrar que, camponeses e trabalhadores urbanos que não honravam suas dívidas, poderiam transformar-se em escravos por dívidas, ou seja, estariam em uma condição provisória diante do inadimplemento do débito.

A República em Roma (509-31 a.C.) chega numa fase de diversas transformações, principalmente no campo social, onde nós podemos visualizar a condição do plebeu, que agora luta por maiores direitos dentro da cidade-estado. Diante da forte expansão romana, o aumento populacional é inevitável e, consequência disso é a chegada de uma população maior de escravos oriundos das guerras de expansão.

A plebe, diante do quadro estrutural em que Roma se encontrava começou a pressionar o Senado por maiores direitos. Até que o alto poder romano sucumbiu às pressões e criou o cargo de Tribuno da Plebe, tendo poder de veto caso algo que estivesse para ser aprovado pudesse porventura prejudicar a classe plebeia. Com isso, esta classe consegue angariar maior espaço diante da classe senatorial (patrícios), possuindo maior gozo de seus direitos dentro da coletividade.

É importante observar que, os plebeus reivindicam espaço e buscam maior cidadania para a classe ao qual pertencem, deixando de fora todos os outros que fazem parte do corpo social da época (escravos, clientes, artesãos, estrangeiros e camponeses). Além disso,

observa-se que Roma torna-se cada vez mais complexa, com a chance de mobilidade entre as camadas sociais (tanto positivamente quanto negativamente), a sua diferenciação social torna-se patente diante do passar do tempo, trazendo tensões mais agudas para a cidade e uma maior luta pela cidadania.

Decorrencia dessa dilatação territorial, pessoas simples da cidade (provinciais), sem muitos recursos, sofriam para pagar as altas tributações cobradas por Roma, e não possuíam cidadania natural para usufruir de seus direitos. Contudo, a pior situação era a vivida pela massa de escravos que aumentava, havendo agora uma diferença de tratamento para esse novo escravo:

O número de escravos incorporados ao mundo romano não parava de crescer. A oferta era alta, Só na Ilha de Delos, no Mar Egeu, até dez mil pessoas eram vendidas por dia. A escravidão doméstica dos primeiros séculos foi substituída por um verdadeiro regime escravista, que utilizava a mão-de-obra tanto em grandes propriedades rurais como em empreendimentos manufatureiros de massa – um prenúncio, em certos aspectos, do moderno sistema capitalista de montagem industrial. Esse novo escravo é tratado como mercadoria, equiparado a objetos e animais. Em termos jurídicos, houve a passagem da escravidão de concidadãos para a de estrangeiros. A vida do inimigo vencido estava legalmente nas mãos do vencedor – poupá-la dava direito de usar os serviços do cativo (*seerus*, escravo, conservado para servir). (FUNARI, 2003, p. 57).

No que diz respeito ao Império Romano (Alto Império – Séc. I a.C. a III d.C./ Baixo Império – Séc. III d.C. a V d.C.), o imperador Otávio Augusto foi um dos mais atuantes, promovendo uma classe burocrata (classe em que se distribuía para patrícios e homens novos várias funções e responsabilidades da administração pública) em seu tempo como *Imperator*. Apoiou como principal projeto de seu governo a continuação da expansão militar, acarretando maior entrada de escravos em Roma e, como produto final tornou o escravismo a base da economia romana. É importante ressaltar que o favorecimento a apenas duas classes (patrícios e plebeus) foi mantida no Império, como forma de garantir maior subordinados e apoio das classes altas.

A população, insatisfeita com a entrega de cargos a patrícios (agora subordinados do imperador), começou a questionar o seu governo, pois nenhuma melhoria foi trazida para as classes menos abastadas.

Como medida popular, o imperador promoveu a *Política do Pão e Circo*, que consistia na entrega de pão (na forma de trigo) e de espetáculos, lutas entre gladiadores, como forma de

continuar a ser popular em seu Império. Observamos aqui, uma das primeiras práticas governamentais de massa, populistas, como forma de dirimir a insatisfação popular da época.

Paul Veyne, famoso historiador francês, retrata essa política exercida por Otávio Augusto, como uma tentativa de conservação de seu poder através das doações, ou seja, utilizando-se de meios e métodos para sacramentar o seu poder diante dos demais.

A doação ocupava um lugar muito importante na sociedade romana: pão (sob a forma de distribuição de trigo), circo (organização de lutas de gladiadores) e festins públicos para o povo [...]. A maioria dos monumentos públicos [...] foi oferecida por notáveis. [...] Na sociedade romana, os notáveis não eram senhores que viviam em seus castelos, mas nobres que viviam na cidade [...], e essa nobreza enxergava a cidade como a sua propriedade, que ela governava. [...] Essas doações ostentatórias também eram destinadas a mostrar que a cidade não podia viver sem eles. Não se trata de uma despolitização dos espíritos, mas de um cálculo político mais sábio. (2009, apud VICENTINO; DORIGO, 2011, p. 146).

Após a morte de Otávio Augusto, Roma passou por um período turbulento, onde a falência do sistema escravista era patente. Com a paralisação da expansão militar por conta de fatores naturais (desertos na África e florestas ao redor na Europa), lutas internas pelo poder, caracterizada pela desorganização, aliada a invasão dos Bárbaros e o fortalecimento do Cristianismo, foi decretado fim do Império Romano e início de uma nova era: a Idade Média.

## 2.2. IDADE MÉDIA

Aqui se adentra na Idade Média, onde muitos afirmam que esta época é considerada como a “Idade das Trevas”, a “Idade do Atraso” da civilização humana. Porém, é de se afirmar pela inverdade que esta Era possa ser sacrificada desta forma, pois esse período compreende um florescimento do pensamento humano em suas vertentes mais obscuras e mesquinhas, onde o homem começou a observar os traços mais abomináveis do outro, sendo muitas vezes o poder e a riqueza frutos destes sentimentos, o que ocasionava o abandono das formas humanistas que Grécia e Roma puderam carregar até o fim de suas forças.

Houve, também, o aparecimento de importantes figuras que ofereceram um contributo impagável para a história da humanidade, como também surgiram vários horrores praticados em nome de uma religião que no mínimo sacrificou pessoas em nome de interesses privados.

A Idade Média começa quando há o fim do Império Romano, com a luta pelo poder entre generais e senadores, o que culminou em uma desestruturação, aliado à falha no sistema escravista e as Invasões Bárbaras, assinalou o completo colapso do poder em Roma. Com o advento desta nova época, três pilares são erigidos de forma a ambientar as transformações deste período: 1) O poder religioso ganhava destaque, por conta da crescente adoção do cristianismo pela população; 2) As Invasões Bárbaras, causadoras da derrocada do Império Romano, agora tomam espaço frente à Europa; 3) A posse de terras serve como importante instrumento para as funções da vida terrena, ou seja, seria uma característica de que o indivíduo é bem sucedido diante da sociedade, denotando, assim, uma grande marca da época, qual seja, a ruralização da Europa.

A História divide a Idade Média em dois períodos, que se constituem com bastante distinção: A Alta Idade Média (séc. V ao IX) e a Baixa Idade Média (séc. X ao XV). Essa divisão torna-se bastante oportuna para o nosso tema que, através da oposição que ocorre entre essas etapas, podemos visualizar da melhor forma a situação em que se encontravam os excluídos àquela época. Como dito anteriormente, o poder religioso foi imperioso neste tempo, onde ele controlava o destino da sociedade, ditando as regras sociais como se um verdadeiro ordenamento jurídico divino estivesse posto naquele território.

A Igreja Católica à época era detentora da maior quantidade de terras da Europa, o que a tornava bastante incisiva em suas decisões. Nesse sentido, os senhores feudais dependiam do aval da Igreja para que em suas terras eles fossem legitimados com um poder onde recebera diretamente das mãos de Deus, mostrando assim que a Igreja detinha em suas mãos o poder secular (espiritual) e temporal (mundano) sobre todos, denotando o seu forte controle social sobre a coletividade.

Fora dessa relação de riqueza e “ampla salvação” ideologicamente posta, estavam os excluídos deste tempo, situados à margem da pujança e prosperidade que aquela relação poderia oferecer. Cada feudo possuía os seus servos que estavam presos àquele solo, tendo que aceitar o destino que lhes foi traçado.

A sociedade nesta época possuía pouca mobilidade social, e a Igreja, através de suas mensagens fazia com que isso se perpetuasse por muitos anos ainda, onde o rico ficaria mais rico e o pobre cada vez mais pobre, o servo não seria mais nada além do que ele já era e assim por diante.

O ponto principal deste tópico irá tratar sobre como o Poder religioso, através da Igreja Católica, financiada pelos mais ricos, acabaria por tratar de excluir os pobres, os loucos, leprosos, mulheres e judeus, em uma relação de saber-dinheiro-poder e, portanto, fora da tão sonhada salvação.

Na Idade Média, as terras que haviam foram divididas em feudos e, conseqüentemente, houve uma ruralização da sociedade. Dentro dos feudos existia o senhor feudal e sua família e os seus servos. Os servos são pessoas que acabaram não tendo para onde ir e encontraram proteção sobre o manto feudal, mas para ter esse tipo de segurança, era preciso trabalhar para o senhor feudal, fornecendo-lhe maior parte da produção, além de pagar altas taxas para permanecer trabalhando no feudo.

Outros não possuíam tanta “sorte” e acabavam fora dos feudos, correndo os mais diversos tipos de perigos e riscos. Eram os pobres. Esta expressão surgiu primeiramente nesta Era, possuindo vários sentidos.

Originalmente, tinha um sentido adjetivo, denotando uma qualidade: uma determinada pessoa é pobre. Designava pessoas pertencentes a categorias sociais distintas, atingidas por uma carência: um homem pobre, um camponês pobre ou um clérigo pobre. Ao longo do tempo, o vocábulo adquiriu valor substantivo: a pessoa torna-se “um pobre”. E seu emprego no plural (*pauperes*) passou a traduzir a percepção quantitativa de um grupo social de fato e o despertar de um sentimento de piedade ou de inquietude suscitado pelo número de pobres. Ou seja, a palavra “pobre” passou a designar uma categoria social específica, foi numericamente majoritária, durante aquele período. (REZENDE FILHO, 2009, p. 2).

Em razão disso, a pobreza neste tempo terá duas vertentes, fruto das transformações sociais, políticas, econômicas e religiosas que ocorreram, onde as estruturas da sociedade foram convergindo para pensamentos divergentes de acordo com a época, de como a pobreza era tratada. É necessário estabelecer uma divisão (já feita anteriormente), que será a visão da pobreza na Alta Idade Média (séc. V ao IX), vista como objeto de caridade salvação e depois na Baixa Idade Média (séc. X ao XV), que será observada como um mal para a sociedade, que causa repulsa.

Na Alta Idade Média (séc. V ao X), resplandecia cada vez mais forte a pobreza nas cidades e no campo. A grande maioria da sociedade era formada por pobres que não tinham auxílio nem proteção de nenhuma instituição. Os ricos cada vez mais engordavam seus cofres à custa dos servos e acordos papais. Diante de tal disparidade, e sabendo que o olhar para o

pobre estava contaminado por sentimentos religiosos, de compaixão, a Igreja, através de seu jogo semântico, criou o conceito de caridade, que acabou tomando espaço neste cenário, tornando-se um dever frente às circunstâncias que se apresentavam, tendo como Jesus Cristo seu principal personagem.

Neste modelo de organização social, política e econômica, fundado nos preceitos cristãos, a economia da salvação estriba-se na humildade e na abnegação. A *pauperitas* é assimilada à *humilitas*: a humildade e a fraqueza determinam a conotação do elogio da pobreza nos alvares do cristianismo. A imagem de Jesus Cristo como homem pobre e de vida simples era uma referência para este modelo de pobreza como virtude e se expressava através de alguns sinais exteriores da abnegação: vestes pobres, vida austera (rigidez de caráter e de costumes, severidade, gravidade), estatuto social precário, padecimentos e modificações, penúria. (GEREMEK, 1986, p. 28 *apud* BEZERRA; GERMANO, 2011, pp. 55-56).

Com isso, a Igreja afirmou que o patrimônio que ela possuía era também dos pobres. Para tanto, o Concílio de Orleans decretou que ¼ da riqueza que a Igreja possuía teria que ser distribuída aos pobres. Ainda mais: o Concílio de Mâcon determinou que os bispos não tivessem mais cães de guarda para que os pobres agora possam se aproximar. Em razão disso, as Igrejas começaram a listar pobres para fazerem a distribuição de alimentos e vestimentas, denominando esse ato de *matricula*. Observe como a semântica e o jogo linguístico, através de ações, fazia com que a Igreja tivesse o poder de decisão de quem se salvaria ou não dos pecados da vida terrena.

Os senhores feudais, cada vez mais ricos, tinham que justificar suas riquezas como forma de não contrariarem os preceitos religiosos que dominavam o pensamento ocidental. E aqui entra em cena a grande estratégia da Igreja Católica.

A Igreja, através de seu amplo discurso de caridade, faz com que os ricos senhores feudais doem altas quantias financeiras para que possam se redimir dos pecados, ou seja, os pobres eram condição de salvação dos ricos e como intermediário desta relação estava a Instituição Religiosa Católica, onde a salvação, a ida ao paraíso estava assegurada. Existe uma passagem que retrata muito bem este acontecimento: “Deus teria podido fazer todos os homens ricos, mas quis que houvesse pobres neste mundo para que os ricos pudessem se redimir dos seus pecados” (MIGNE, 1885, p. 87, col. 533 *apud* REZENDE FILHO, 2009, p. 4).

Observa-se nesta frase primeiramente a ideia de Direito Natural, onde todos poderiam ser iguais diante Deus e o homem, porém, é possível perceber a relação dialética entre o senhor feudal e o pobre, este por sua vez, é condição para que aquele ascenda aos céus remidos de seus pecados, um meio para que o abastado chegasse ao tão esperado paraíso, com o aval da Igreja Católica, em razão das várias doações e financiamentos para tal caridade.

O pobre, entretanto, ficava cada vez mais à margem da busca por ascensão na vida terrena e a sua salvação estava em xeque. O pobre, neste sentido, é tido como objeto e não sujeito de sua própria história, portanto, ganha destaque negativamente ao ser tratado desta forma, pois “os pobres, neste universo de práticas caritativas ocupavam um lugar e um papel central na ordem social, pois além de objeto de caridade, também representavam, para os não pobres, o meio de ‘ganhar’ a salvação” (BEZERRA; GERMANO, 2011, p. 56).

Sendo a pobreza vista como valor espiritual e o pobre como objeto e não como sujeito dentro dessa realidade, definiu-se uma estrutura ideológica de valores que tendia a perpetuar e legitimar a divisão entre ricos e pobres. Na prática, o pobre era apenas o portador de uma condição humilhante, objeto de filantropia. E no plano moral, a doutrina cristã estava mais preocupada com a figura do doador. (BEZERRA; GERMANO, 2011, p. 57).

Se a situação do pobre na Alta Idade Média compreendia um estado de penúria e, portanto, objeto de caridade, o mesmo não ocorreu na Baixa Idade Média (séc. X ao XV). Este período representou a transformação da estrutura social medievá, com o renascimento comercial, o crescimento urbano e a generalização das estruturas sociais. Estava entrando em xeque a antiga tripartite rígida da deste período – clero, guerreiros e trabalhadores. Nos feudos, o servo que antes vivia e dependia da terra para sobreviver, agora é um homem livre e muda-se para a cidade em busca de melhorias.

Acontece que, “sendo livre, o homem tem que saldar todas as suas obrigações em dinheiro, uma vez que as obrigações em trabalho traduzem a marca da servidão.” (REZENDE FILHO, 2009, p. 5). O grande crescimento populacional ocorrido em pouco tempo, fez com que os salários pagos muitas vezes não desse para cobrir as despesas que havia. Resultado: uma grande massa de pobres se instala na zona urbana.

Com o advento dessas mesmas transformações, os senhores mais ricos que antes proferiam opulentos financiamentos em busca da salvação, se questionavam com relação à

caridade feita em razão do alto número de pobres que ali constava. Diante deste panorama de dúvidas e questionamentos, a Igreja começava também a se preocupar com o que poderia ocorrer.

[...] já era possível observar a preocupação de muitos teólogos medievais e de padres da Igreja Católica com a necessidade de se estabelecer distinções entre os grupos carentes que realmente precisavam de assistência e aqueles que poderiam trabalhar. A vagabundagem em si sempre foi condenada pelas autoridades eclesiásticas, pela literatura jurídica e social e o dever de trabalhar com humildade [sempre foi] um preceito recorrente na doutrina social da igreja (GEREMEK, 1986, p. 26 *apud* BEZERRA; GERMANO, 2011, p. 57).

Ante a este clima de tensão instaurado, várias Ordens de frades bastante conhecidas (Mendicantes, Beneditinos e Franciscanos) tentaram restaurar a ordem que antes havia, trazendo a pobreza como virtude, como o próprio Jesus Cristo era. A pobreza, nesses casos, não estava atrelada a dar sentido à caridade como função social, mas agora ela é uma virtude, porque Jesus viveu da mesma forma. Porém, não houve sucesso, sendo os mesmos considerados heréticos pela Igreja.

Essa mesma Igreja agora irá refundar o seu discurso com base nas alterações sofridas no corpo social, adequando-a aos desejos dos mais importantes, fazendo com que os senhores voltem a reconhecer sua fraqueza diante dos pecados cometidos, ou seja, a Igreja reestrutura a sua observação, fazendo emergir uma nova semântica para que os pecadores possam se salvar. Ser pobre, agora, é tido como um castigo divino, um infortúnio, uma desgraça e que o mesmo deveria aceitar o seu destino.

A Igreja, nesse novo projeto de reestruturação, começa a fazer uma distinção entre os pobres que podem trabalhar e aqueles que, por algum motivo não podem (leprosos, loucos, deficientes). Estes serão mercedores de misericórdia e serão assistidos; para aqueles, restou um mundo de danação, desgraça, sendo vistos como preguiçosos, por sua condição. Agora, a pobreza desse novo tempo é contrária à ideia de avareza, onde quem acumula riquezas merecerá os céus, já que ser rico e trabalhar era condição de fortuna, sorte, ao contrário do pobre, que terá sua vida regada de injúrias e exclusões.

Nota-se perfeitamente a conotação dada pela Igreja Católica, produzindo uma inversão de valores, onde o “pobre sadio” é desvalorizado, inútil, por sua condição; já o pobre enfermo, este merece toda a piedade e misericórdia (lógica burguesa). A Igreja novamente consegue a

virada para garantir o seu poder, através do seu saber. Nesse período também surgem as casas assistenciais que, auxiliadas pelas Igrejas e financiadas pelos mais ricos, irão abrigar os pobres dignos de piedade e misericórdia, fazendo com que assim, em pleno renascimento comercial, as ruas da *urbe* estejam limpas dos traços degradantes que os loucos, leprosos, e deficientes podem trazer.

Durante o primeiro milênio, o cristianismo se refundiu adaptando-se a um modelo de organização social e político que sancionava uma estrutura rígida de dominação e onde predominavam relações de dependência fundadas na propriedade fundiária. Nos séculos XI e XII, com a economia mercantil em desenvolvimento, novas configurações na estrutura social passaram a alterar significativamente o *ethos* da pobreza. A partir de então, a riqueza não podia ser mais associada tão somente aos privilégios da terra, aos poderes e conquistas guerreiras, porque ela passava a se exprimir através das relações mediadas pelo dinheiro. Novas questões morais surgiram e trouxera à tona a necessidade de se estabelecer novos preceitos que possibilitem a salvação. E surgiu daí uma nova antinomia: aprovava-se a riqueza e por outro lado a renúncia ao dinheiro. A consagração mágico-religiosa da riqueza e sua consequente ocupação de lugar na estrutura social realizaram-se historicamente através de processos de contínua adaptação dos modelos de vida cristã à realidade. E a outra face desse processo foi a paralela adaptação do *ethos* da pobreza dentro da estrutura de valores. (BEZERRA; GERMANO, 2011, p. 59).

A misericórdia não mais existente para alguns tipos de pobres é fruto das transformações sociais ocorridas. Com a possível alteração na estrutura social (clero-guerreiros-trabalhadores), houve uma distinção entre os pobres que realmente deveriam ser ajudados e, portanto, estariam nas casas assistenciais administradas pela Igreja (hospital-hospício) e aqueles que perambulavam de porta em porta.

É possível notar claramente a distinção feita até mesmo dentro da própria categoria dos pobres, pois aqueles que se encontram sob os cuidados nas casas de apoio serão vistos como obras de salvação dos ricos, enquanto o que aos outros não lhes é dada nenhuma assistência, ficando à toda sorte.

Frente a todo esse cenário desfavorável, os pobres resolveram lutar por melhores tratamentos, saindo da condição de objeto para sujeito de sua própria história. O sistema feudal entrava em crise em finais de séc. XIV e XV, a larga população de pobres e camponeses na cidade estava gerando um clima de insatisfação, enquanto isso, a classe burguesa vai galgando cada vez mais espaço no cenário econômico e social, ascendendo como uma nova força no sistema social. Infelizmente, essas revoltas promovidas pelos pobres não obtiveram êxito. A violência foi tamanha que até a igreja ajudou na correição dos pobres.

Ao lado da dura luta pela sobrevivência, muitas vezes infrutífera, somou-se a falta de justiça, de paz e mesmo de esperança, uma vez que mais e mais pessoas eram atingidas pela pobreza. A posse de um lote de terra, ou de uma colocação laboriosa, deixou de ser garantia de uma vida digna ou mesmo de sobrevivência, na medida em que a crise estrutural do feudalismo engolfava o corpo social e que o estado de pobreza se alastrava de forma incontrolável, abraçando a todos. [...] É desnecessário dizer que a repressão a esses movimentos revestiu-se de caráter violentíssimo, impondo, nas regiões afetadas e nas cidades sublevadas, uma verdadeira paz de cemitério. Em um encontro de interesses comuns, a Igreja facilitou a ação desses poderes instituídos, atribuindo a característica de heresias a muitas dessas revoltas populares, o que facilitou a ação do braço secular. (REZENDE FILHO, 2009, pp. 7-8).

Para além dos pobres, que eram objeto de salvação dos ricos e, portanto, estavam excluídos do paraíso, pois não se adequavam aos ditames que a Igreja queria, torna-se marcante a população de loucos, leprosos e deficientes na Baixa Idade Média. A Europa, como bem relata Michel Foucault, chegou a possuir 19000 leprosários (1978, p. 7), denotando o caráter de limpeza desses indivíduos das ruas das cidades. Eram pessoas que, pela aparência de seu estado, eram tidas como castigadas por Deus, da mesma forma os loucos, aqueles que enxergavam o mundo de uma forma diferente do que a Igreja pregava, eram segregados e jogados em hospícios. Não é à toa que houve grandes construções e casas de apoio administradas pela Igreja para esses indivíduos.

A mulher, não ficaria fora desse quadro. Ao invés de progredir, a situação da mulher regrediu, onde ela estava ao lado de um senhor rico para e tão somente a procriação e cuidar dos afazeres de casa, não possuindo nenhum tipo de decisão. Diante de todo o panorama que a Igreja construiu ao longo dos séculos, têm-se duas visões sobre a mulher: na Alta Idade Média, a mulher é comparada à Maria, símbolo de pureza e santidade; já na Baixa Idade Média, com as mudanças promovidas na sociedade e no pensamento da mesma, ela é vista como pecadora, sendo comparada à Eva, que levou Adão ao pecado.

Por fim, àquela época, com a dominação do Cristianismo por toda a Europa, existia também os judeus, que sempre viveram em meio às Diásporas. Donos de ricos comércios, os judeus foram segregados da sociedade medievá no que tange à intolerância religiosa maciça que havia, além de serem condenados por conseguirem o seu lucro através do comércio, prática rechaçada pela Igreja Católica, denominada de *usura*.

Com o nascimento de novas cidades (caracterizando um renascimento cultural, urbano, comercial e religioso), as constantes guerras (Guerra dos Cem Anos – Inglaterra x França [1337-1453]) em que se encontravam os reinos e a peste negra, acabam formando uma

tríplice implacável para fazer com que o sistema feudal e conseqüentemente a Idade Média entrasse em um declínio sem volta. Com novos paradigmas à frente, a sociedade se modifica para a chegada de um novo padrão societário se instale: a Idade Moderna, e com ela, o capitalismo.

### 2.3. IDADE MODERNA

A Idade Moderna surge como alternativa para uma sociedade que estava em pleno fervor nos seus arquétipos políticos, econômicos, religiosos e sociais. Com a falência do sistema feudal na Baixa Idade Média, o renascimento das cidades tornou-se uma amostra de novidades do que estariam por vir. Os servos, antes presos à terra e ao seu senhor, agora encontravam “liberdade” no seio da *urbe*, tendo como profissão a assalariada.

Muitos foram os cenários que contribuíram para estas transformações, porém, para o progresso do trabalho, se faz importante especificar um onde é decisivo para os novos rumos da humanidade, compreendido até hoje: o capitalismo. Desde fins do séc. XV (ainda na Idade Média), a economia começou a orbitar de forma diferente, com o renascimento comercial e das cidades e o aumento populacional gerou um clima de tensão, agora que o servo era um homem livre, teria que pagar suas obrigações com moeda, um importante elemento que aparece a partir de então.

Diante dessa temática, várias corporações de ofício surgem com o intuito de comercializar seus produtos manufaturados através da especialização da produção, ou seja, cada indivíduo realizaria uma parte do trabalho que lhe era destinado. Havia uma hierarquia para o aprendizado e valor pago pelo mestre. A escala se dava do aprendiz, passando pelos oficiais (ou jornaleiros), chegando até a categoria de mestre, quando este já poderia abrir seu próprio negócio. Os produtores, agora nas cidades, possuíam seu local de trabalho e sua própria residência, localizada em burgos (local aos arredores das terras do senhor feudal).

Com a acumulação de capital exercida por esses produtores, surgiu uma nova classe que dará novos rumos ao sistema vigente: a burguesia. Uma nova classe sedenta por interesses, alianças e também conflitos. Tudo para que a estratégia de obter lucros e angariar acordos políticos com reis e a nobreza torne esta classe uma das mais poderosas à época.

Observamos na Idade Média que a religião detinha o poder sobre as pessoas através do seu discurso teológico de salvação e ida ao paraíso, o que fazia dela a regente do mundo

espiritual e mundano. Também foi visto que os pobres eram objeto de salvação dos ricos, porém, esses mesmos não conseguiam se salvar, não sendo agentes ativos de sua história. Por fim, foi pregado pela Igreja Católica a condenação à *usura* (cobrança de juros por empréstimos) e defendiam o “justo preço” das mercadorias (produção e comercialização não pelas leis do mercado, mas pelo remuneração do trabalho considerada correta), portanto, para eles não eram objeto das obras de Deus, sendo condenada essas práticas.

Contudo, novos paradigmas começaram a surgir e a transformar as várias áreas do conhecimento como, sociedade, religião, economia e a política. Como consequência desse avanço, a Igreja Católica ia de encontro (negativamente) com os princípios que a classe burguesa seguia: comércio e lucro.

Neste tópico, iremos tratar da ligação entre a ascensão dessa nova classe, aliada a novos preceitos religiosos, fazendo eclodir o capitalismo através do trabalho e como esse modo de viver agora será determinante para a salvação e para a exclusão de quem não o possui.

Como a classe burguesa estava em alta naquele tempo, e a constante centralização monárquica a todo vapor, havia apenas alguns entraves que não a deixavam evoluir como desejava. O principal obstáculo eram os preceitos religiosos da Igreja Católica, que colidiam diretamente com os interesses burgueses. Sabe-se que na época feudal, a Igreja controlava o seu tempo e o tempo dos fieis através dos cânones que possuía.

Porém, essa ideologia estava sendo questionada por reis absolutistas e pela classe burguesa (já que as duas classes haviam se unido para promover incontáveis riquezas, a exemplo das grandes navegações).

Sabia-se também que a Igreja formulava pregações sobre proibições de todos os tipos para os seus fieis, contudo, a mesma não mostrava, em sua obscuridade, a faceta esbanjadora e dominadora que ela escondia, fazendo com que gerasse uma “crise cristã” naquele tempo.

Um ingrediente poderoso na crise religiosa foi a desmoralização de parte do clero: abusos e poder excessivos de vários de seus membros contradiziam abertamente suas pregações moralizadoras. Embora condenassem a usura e desconfiassem do lucro, muitos membros da Igreja praticavam-nos de forma desenfreada. O comércio de bens eclesiásticos, o uso da autoridade para garantir privilégios, o desrespeito ao celibato clerical e até a venda de cargos eclesiásticos não eram raros na Igreja desde o final da Idade Média. O maior escândalo talvez tenha sido a venda de indulgências. As indulgências existiam havia muitos séculos no cristianismo como

obras que os fieis deveriam fazer para compensar o mal originado pelos pecados que haviam confessado. Entretanto, no final da Idade Média, esse conceito foi distorcido e as obras foram substituídas por pagamentos a religiosos (incluindo o papa). (VICENTINO; DORIGO, 2011, p. 351).

Além dessas descobertas por parte da população, gerando tensão entre os fieis, observou-se no Sacro Império Romano Germânico (SIRG – Atual Alemanha) um frade se rebelar contra Igreja, cujo nome era Martinho Lutero, dono de *As 95 teses*, na qual criticava veementemente as atitudes da Igreja e do Papa diante do seu poder, onde tanto fez que foi excomungado pela própria.

Dentro do SI, havia divergências entre os católicos e os adeptos das teorias de Lutero. O rei Carlos V convocou uma reunião denominada de *Dieta de Worms*, onde considerou Lutero herege. O mesmo refugiou-se em principados, onde os príncipes eram simpatizantes às suas ideologias. Lá, ele começou o estudo para a formação de uma nova religião, traduzindo a Bíblia para o alemão e desenvolvendo os princípios de sua doutrina.

Dentre alguns preceitos, o Luteranismo, como ficou conhecido, destacava: a) a leitura da Bíblia por todas as pessoas; b) O culto seria em alemão, ao invés de latim; c) aceitavam apenas dois sacramentos: o batismo e a eucaristia; d) salvação pela fé; e) supressão do clero regular, do celibato e a adoção da iconoclastia<sup>1</sup>; f) negação da transubstanciação (corpo e sangue de Cristo transformado no pão e no vinho) e aceitação da consubstanciação (pão e vinho representam o corpo e o sangue de Cristo); g) submissão da Igreja ao Estado.

Porém, na *Dieta de Spira*, o rei Carlos V e os nobres alemães reuniram-se para restringir a nova doutrina. Nessa Dieta, os seguidores de Lutero aceitaram as reivindicações sob protesto (por conta disso, mais tarde os seguidores de Lutero ficaram conhecidos como protestantes). Chegaram a um acordo através da *Paz de Augsburgo*, onde cada principado escolheria qual religião seguir. A doutrina de Lutero foi bastante combatida e no ponto de vista econômico não trouxe quase ou nenhum benefício para os seus adeptos. Por isso, a maior razão de seu enrijecimento apenas no SIRG.

O Luteranismo não foi a única doutrina a ser criada com esse propósito. Em meados do séc. XV, Ulrich Zwingler leva à Suíça as ideias de Lutero. Contudo, acaba morto em meio a uma Guerra Civil. Diante disso, aparece João Calvino, que molda o Luteranismo às ideias

---

<sup>1</sup> O termo refere-se às doutrinas que não admitem o uso de imagens para caracterizar Deus ou algum santo, em detrimento da doutrina católica, que para representação de seu Deus e seus Santos que um dia viveram na Terra, portanto, há o culto à imagem como adoração.

terrenas de lucro através da predestinação absoluta, onde todos os homens estavam sujeitos à vontade de Deus, mas apenas alguns irão conseguir a salvação. E aqui chegamos ao nosso ponto principal.

O primado da Predestinação composto no Calvinismo agradou a classe burguesa que puderam realizar o comércio e o empréstimo sem culpa de serem acusados de heresia. Com essa premissa, o burguês que era trabalhador, ganhava seu dinheiro e o investia para mais dinheiro, sem se preocupar com uma vida de luxúrias e gastos excessivos, iria se salvar. Nota-se um direto confronto entre o Calvinismo e a Igreja Católica, sendo favorável aos reis e a classe burguesa em meio à pujança que ocorria aliar-se àquela doutrina. Onde o calvinismo pregava o uso do trabalho como forma de salvação, de enriquecimento e de prosperidade, a Igreja contrapunha a esta ideia, porém, o sistema capitalista ainda assim prosperou em meio à guerras ideológicas, deixando a ideia de ser humano em segundo plano e elevando a mercadoria a um patamar importante.

Ora, o “espírito” material do capitalismo – para usarmos novamente a expressão consagrada de Max Weber – consiste, como Karl Marx bem advertiu, em tudo transformar em mercadoria: bens, ofícios públicos, concessões administrativas e até pessoas, como os trabalhadores assalariados ou os consumidores. Deparamos, aí, com uma radical desumanização da vida. O capital, como valor supremo, é transformado em pessoa ficta, dita entre nós *pessoa jurídica*, e em outras legislações *pessoa moral*. Os homens, ao contrário, quando despidos da posse ou propriedade de bens materiais, são aviltados à condição de mercadorias vivas, quando não excluídos da sociedade capitalista como pesos mortos. Ou seja, a inversão completa do princípio ético kantiano: as pessoas passam a ter um preço e perdem, desse modo, sua dignidade intrínseca. Desumanizar a vida significa excluir da biosfera o seu centro de valor universal: a pessoa humana. Cada um de nós é um ser único, insubstituível e irreprodutível. A descoberta do DNA veio demonstrá-lo. Ora, o sistema de relacionamento capitalista é essencialmente impessoal. Vivemos, cada vez mais, em um mundo de organizações artificiais sem nome, nas quais desaparece inteiramente a figura humana. Não é, pois, por simples coincidência histórica se uma das principais criações do engenho mercantil capitalista é a sociedade anônima. (COMPARATO, 2011, p. 256).

Ao contrário de tudo isso, estava o pobre, que teria que aceitar o seu destino, que geralmente não trabalhava, não obtinha o lucro, e estava predestinado a sofrer as agruras da vida terrena, sendo taxado como preguiçoso. Ele é rotulado desta forma agora por não obter o lucro como o desejado pela doutrina Calvinista. O calvinismo expandiu-se por grande parte da Europa, a exemplo da França (huguenotes), Inglaterra (puritanos), Escócia (presbiterianos), Países Baixos e Dinamarca.

No calvinismo, acentua-se uma valorização religiosa da atividade profissional e do trabalho; realiza-se uma recomendação ascética onde se prega a renúncia a todos os gozos e prazeres deste mundo. Segundo a pregação calvinista, o homem deve combater sua tendência ao prazer e ao gozo, privando-se de todas aquelas coisas que não são estritamente necessárias para a sua subsistência ou para que possa levar um estilo de vida digno e seguro. O calvinismo condena tudo aquilo que considera supérfluo, bem como todo tipo de pompa ou de ostentação. Em suma, condena, particularmente, tudo aquilo que implique desperdício ou esbanjamento. (...) Em consequência, o calvinismo difunde uma ética segundo a qual o homem deve manter uma contabilidade diária de seu tempo, de maneira que não se desperdice um minuto sequer. O desperdício de tempo em conversas ociosas, em sonhos numa vida social intensa constitui pecado mortal, porque a duração da vida é infinitamente breve e preciosa e, em decorrência disso, o homem deve empregar todo e qualquer segundo disponível para servir a Deus e assegurar seu lugar de “eleito”. (CATANI, , p. 14-15).

Por fim, vale ressaltar a criação de mais uma doutrina importante: o Anglicanismo. Esta corrente doutrinária teológica se fez presente em razão de que o rei Henrique VIII requereu a anulação de seu casamento para realização de outro com Ana Bolena, uma dama da corte. Não obstante, a Igreja negou o seu pedido e, furioso com esta decisão, resolveu criar a sua própria religião. Ele aliou princípios religiosos do catolicismo junto ao do calvinismo. A consolidação dessa nova doutrina só veio quando a sua filha, a rainha Elizabeth I, assumiu o trono da Inglaterra.

Feitas essas considerações, observamos claramente a mudança de rumo da humanidade. O surgimento de novas religiões, a aliança dos reis com a classe burguesa, geralmente em nome de interesses políticos e econômicos, a sociedade tornando-se cada vez mais complexa, todos esses fatores culminaram para que a Igreja Católica tomasse medidas drásticas, a exemplo da criação do Tribunal de Inquisição, onde perseguia os contrários ao seu pensamento, denominando-os de hereges, a criação do Index (lista de livros proibidos de serem lidos), entre tantos outros artifícios, a exemplo da tortura.

A situação do pobre na Idade Moderna mudou. Agora, era o assalariado que geralmente não tinha condições de arcar com suas próprias dívidas, em razão de sua excessiva exploração. Com as grandes navegações, muitos iriam tentar a vida nesses outros continentes, às vezes sem muito sucesso. Com isso, tanto a burguesia quanto a classe aristocrática sustentada pelo rei exploram economicamente a população, gerando um clima não muito amigável.

Com o intenso processo de investidas ultramarinas promovido por Portugal e Espanha (nações católicas), em nome do mercantilismo desenfreado na busca de metais preciosos e balança comercial favorável, colonização dos nativos americanos e a consequente dependência dessas colônias, Estados como Inglaterra e França (nações protestantes) resolveram por retrair esse impulso, permanecendo em suas terras, preferindo iniciar um período não menos degradante para o pobre do que a colonização, que foi o processo de industrialização.

Com a burguesia cada vez mais pujante, pequenos fabricantes sem condições de concorrerem com a vultosa produção nas cidades, eram forçados a sair do campo, endividados, sem poder concorrer com os grandes produtores, e iam para as urbes, formadas por indústrias têxteis, inicialmente. Esse fenômeno ocorria principalmente em solo inglês, denominado de *cercamentos*. Agora, o capitalismo se dilata até os dias atuais para não mais se fechar.

Em meio a esse crescimento, a burguesia agora não queria depender dos mandos e desmandos que o rei poderia interferir em seus assuntos econômicos, prejudicando o seu comércio e atravancando ainda mais a relação entre as duas classes. O rei não queria mais sustentar as vaidades da nobreza. Sobrava para a população, que, através dos altos impostos, estava mantendo o luxo das classes mais altas.

Diante dessa conjuntura, estabeleceu-se no século XVIII, o movimento teórico conhecido por Iluminismo, ocorrido na França, onde muitos consideram como um divisor de águas do pensamento teológico para um pensamento mais revolucionário, racional. Dentre os personagens mais importantes estão os teóricos clássicos que servem de base para os estudos até os dias de hoje: Thomas Hobbes, Montesquieu, John Locke, Maquiavel, Voltaire, Rousseau, Diderot e D'Alembert.

Além disso, teóricos da economia também trouxeram à tona os seus pensamentos, como Adam Smith (liberalismo econômico), Quesnay, entre outros, foram chamados de fisiocratas. Em meio a todo esse clima revolucionário, o sistema capitalista estoura como ambiente favorável criado pela classe burguesa para disseminar os seus interesses econômicos. Em meio a este cenário da Ilustração (como os alemães denominaram), eclodiu a Revolução Francesa (1789-1799), que, com lemas do tipo “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, e a Revolução Americana, marcada pela independência dos EUA em 1776, com ideais de liberdade e o direito de resistência à governos autoritários forneceram a base

teórica para o Terceiro Estado (camada mais pobre dos três estamentos existentes) a se rebelar contra o absolutismo de Luís XVI, mantenedor do *Ancien Regime*. O estopim deste cenário foi a quebra da famosa Bastilha, castelo onde ficavam os prisioneiros. Observa-se claramente que a este movimento revolucionário foi usado como cavalo de batalha a classe menos abastada, de onde quem subiria ao poder seria a burguesia, através dos ideais instaurados, para a derrocada do poder absolutista.

A primeira etapa da Revolução Francesa, conhecida como fase da Assembleia Nacional (1789-1792), caracterizou-se pela atuação da burguesia nas cidades e dos camponeses no interior. A burguesia lutava por conquistas sociais e políticas nas ruas e na Assembleia; os camponeses destituíam autoridades e nobres de seus castelos e repartições. A Assembleia dos Estados-Gerais aboliu os privilégios feudais. Desse modo, tentava restabelecer a ordem dirigindo a insatisfação apenas contra os resquícios do feudalismo. Inspirada na Declaração de Independência dos Estados Unidos, foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que estabelecia a igualdade de todos perante a lei, o direito à propriedade privada e o direito de resistência à opressão. [...] Em 1791, a Assembleia Nacional proclamou a primeira Constituição da França, estabelecendo a monarquia constitucional. O rei exercia o poder Executivo, limitado pelo Poder Legislativo, cujos deputados seriam eleitos a cada dois anos. Só podiam votar, no entanto, aqueles que tivessem determinada renda mínima. Essa medida e outras que se seguiram – como a proibição de greves e de associações de trabalhadores – mostravam que a França estava sob o comando burguês. Eliminaram-se os privilégios aristocráticos, mas ao mesmo tempo se firmava a distinção da burguesia diante do conjunto do terceiro estado. (VICENTINO; DORIGO, 2011, p. 189).

Concomitantemente a isso, o nascimento do capitalismo foi a forma econômica encontrada para expandir os mercados e o lucro, ganhando força na Revolução Industrial que ocorrera no séc. XIX, na Inglaterra. Essa revolução determinava as principais fases do capitalismo, fazendo uma separação entre o capital (donos das fábricas) e o trabalhador (proletariado). A Inglaterra encontrou o cenário perfeito para começar esse processo, sendo as principais: a) acumulação de capital (entre os séc. XVII e XVIII), em detrimento de nações como a Espanha e Portugal, que acabariam por depender de suas colônias para o ganho de riquezas; b) mão-de-obra baratíssima, já que muitas pessoas estavam sendo expulsas do campo em virtude do processo de cercamentos que havia à época, estabelecendo um verdadeiro inchaço populacional de desempregados e sem teto; c) habilidade para o comércio e para a navegação, onde desta forma se realizava as vendas das mercadorias produzidas para o resto do mundo. Agora, a produção dos mais diversos artigos saía do porão de uma casa para se estabelecer em uma indústria.

A partir disso, observa-se que a situação social muda drasticamente. Pessoas que antes possuíam seu próprio comércio (em casa, geralmente), perdem espaço no campo para darem

lugar ao desejo de ascensão da burguesia fabril, onde são expulsos da área rural para se deslocarem ao seio de uma cidade imunda, sem segurança, sobrevivendo à base de um salário na maioria das vezes irrisório para as questões básicas e essenciais do ser humano, como por exemplo, limpeza, vestuário, entre tantas outras.

Um proletariado em rápido crescimento, recrutado em parte entre a população excedente do campo (produto de anexações da terra e da decadência do artesanato da aldeia) e em parte também resultante do aumento natural da população, forneceu a força de trabalho a uma indústria em expansão e um campo de investimento para uma crescente acumulação de capital. (CATANI, 1984, p. 46-47).

O cidadão rural enfrenta uma dura realidade dentro das fábricas, onde trabalha em jornada extraordinária (geralmente 18 horas diárias), tendo que se acostumar com o processo de alienação<sup>2</sup> vivido dentro da fábrica, por causa de sua especialização dentro da seara fabril. Com o baixo custo dos salários, cada vez mais os donos das fábricas investiam em inovações tecnológicas e, portanto, não possuem tempo para o lazer, para reuniões familiares. Essa desagregação do espaço privado associada a importância dada à higiene no séc. XIX por parte do operário é tema de um dos capítulos do livro *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres e Prisioneiros*, pertencente à Michelle Perrot, famosa historiadora francesa.

Por um longo período, a reivindicação operária se refere ao aluguel, não à moradia. Desta, fala-se em termos de custo, peso no orçamento, não de conforto ou espaço. Não surpreende que as greves nada digam a respeito: não é esse seu objeto. Notemos de passagem que praticamente não se trata mais da questão da higiene nos locais de trabalho. Na primeira metade do século XIX, por vezes os operários alfaiates protestam contra a má instalação das oficinas onde trabalham sentados por muitas horas. Mais tarde, fala-se pouco da higiene da fábrica, temendo-se sempre que uma organização mais racional do espaço implique um controle maior dos deslocamentos e gestos operários. Teme-se trocar a liberdade pelo conforto. O mesmo muitas vezes ocorre no âmbito da moradia. (2006, p. 102).

A situação do proletário era patentemente desesperadora, chegando-se até a por para trabalhar os seus filhos e mulher no âmbito fabril, contudo, não recebiam individualmente, sendo pago ao chefe de família.

---

<sup>2</sup> O conceito de alienação foi primeiramente aplicado por Karl Marx, onde o mesmo relata que o trabalho especializado que dinamizou a industrialização, de certa forma alienou o trabalhador, onde ele não conheceria mais as etapas de produção de determinado produto. Com isso, o mesmo afirmava que esse tipo de trabalho desumanizava o ser humano, uma vez que o homem perdia sua realização ao exercer tais tarefas mecanicamente.

Mais uma vez o capitalismo impera sobre os menos favorecidos, as classes que precisam ter o que comer no dia seguinte, alavancada pelo espírito de progresso, mesmo sem se preocupar com as questões mais pessoais quanto aos direitos sociais explícitos, a exemplo da higiene adequada, uma moradia em que se sinta acolhido e políticas públicas que auxiliem na progressão do proletariado em seu ambiente de trabalho.

Tentamos elaborar através deste capítulo como a exclusão social é um processo histórico-cultural em que sempre esteve em nossa sociedade e que a cada época é retratada de uma forma diversa. Isso mostra que através de projetos da classe alta, estará sujeito a algum tipo de exclusão por uma classe, como se fosse um contrapeso para haver equilíbrio na sociedade. Com as transformações sociais ocorridas a cada Era, verificamos que uma parte da população se ausenta de algum direito que ela poderia usufruir, foi assim com a cidadania, com a atividade religiosa, e o capitalismo, por diversas vezes produzindo uma massa que não entra nos bancos do progresso de onde vive.

## **CAPÍTULO II**

### **3. NIKLAS LUHMANN E A CAÇA AOS PARADOXOS: OS DIREITOS HUMANOS NA MIRA DA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS**

#### **3.1. BREVES APONTAMENTOS SOBRE A VIDA E A OBRA DE NIKLAS LUHMANN**

Niklas Luhmann nasceu em 08 de dezembro de 1927 na cidade de Lüneburg, Alemanha. Luhmann cursou Direito na Universidade de Freiburg e logo após a sua conclusão, iniciou o seu trabalho na Administração Pública, realizando suas atividades no Ministério da Cultura. Passados alguns anos, Luhmann recebe uma bolsa de estudos de curta duração para estudar na Universidade de Harvard, onde iria realizar pesquisas sobre Teoria da Administração. Em sua pequena estadia na renomada universidade, ele conheceu um dos sociólogos mais proeminentes da época, Talcott Parsons, que desenvolveu a Teoria dos Sistemas.

Luhmann fica fascinado com o seu trabalho e também inicia investigações na área de Sociologia. Retornando ao seu trabalho, Luhmann não consegue deixar de pensar em como a

sociologia funcionava (de modo fragmentado, sem uma estruturação que lhe oferecesse consistência), mostrando-se insatisfeito. Aquela ida aos Estados Unidos foi o ponto de partida na vida científica de Luhmann, que não começara tão cedo, vindo a aprofundar-se apenas aos 39 anos de idade, quando terminou sua Livre-Docência na Universidade de Münster e dois anos após, ingressou na recém criada Universidade de Bielefeld, em 1968. Mesmo começando tardiamente, a quantidade de obras publicadas por Luhmann chega a impressionar: 46 livros, 6 volumes escritos em coautoria e 417 ensaios em importantes revistas científicas.

Como antes explicado, havia em Luhmann uma insatisfação de como era construída a sociologia. Para transformar esta realidade, o mesmo elaborou uma teoria geral capaz de abarcar o contexto de cada esfera social e suas complexidades. Neste diálogo entre a sociologia tradicional e sua teoria, pontos fundamentais tiveram que ser derrubados para que uma nova porta se abrisse para o conhecimento sociológico:

a) o pressuposto de que a sociedade seria constituída de homens (pessoas concretas) ou de relação entre pessoas, ao que Luhmann chama de “preconceito humanista”; b) o pressuposto de que haveria limites territoriais no âmbito da sociedade (ou seja, o pressuposto de que haveria uma multiplicidade territorial de sociedades); c) o pressuposto de que a sociedade se estabelece (ou pelo menos se integra) pelo consenso dos seres humanos, pela concordância de suas opiniões e pela complementaridade de seus objetivos; d) o pressuposto de que a sociedade poderia ser observada e descrita de fora (*ab extra*), o que permitiria sua descrição objetiva por meio de um sujeito cognoscente posto diante de um objeto do conhecimento que seria essencialmente passivo. (GONÇALVES; BÔAS FILHO, 2013, p. 24).

Com esta proposição arrojada de teoria da sociedade, Luhmann notabilizou-se por utilizar um vocabulário próprio, sempre pinçando termos de outras ciências (lógica, matemática, cibernética, biologia, literatura), à medida que o mesmo iria ressignificando tais palavras e encaixando-as em sua teoria. Termos como *autopoiésis*<sup>3</sup>, *acoplamento estrutural*<sup>4</sup>,

---

<sup>3</sup> Termo utilizado por Luhmann importado da Biologia, onde foi criado pelos cientistas chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela para designar que, assim como as células se reconstróem para compor novas estruturas a partir das antigas estruturas na própria célula, cada subsistema social o faz também, só que através de suas próprias observações, ou seja, observando a si mesmo. Constitui na propriedade que os sistemas autorreferentes tem de produzir seus próprios elementos e suas próprias estruturas, como unidades diferenciadas. Sobre o tema, pode ser visto em: RODRIGUES, Leo Peixoto.; NEVES, Fabrício Monteiro. Niklas Luhmann: a sociedade como sistema. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, pp. 27-33.

<sup>4</sup> Sabe-se que nenhum sistema parcial vive totalmente enclausurado em si mesmo, se assim o fosse, ele não sobreviveria no sistema social. Portanto, o sistema parcial, além de ser dotado de clausura operacional ele possui também abertura cognitiva ao ambiente, podendo comunicar-se com outros sistemas parciais. Sendo assim, tal comunicação entre os subsistemas dá-se através dos acoplamentos estruturais, onde através dele se encontra comunicação com outros subsistemas. A título de exemplo, lembramos da Constituição. Ela é o acoplamento estrutural entre o sistema jurídico e o sistema político, permitindo a constante troca de influências. Sobre o tema,

sistema<sup>5</sup> e comunicação<sup>6</sup>, são algumas das palavras que possuem extrema importância para o entendimento desta difícil teoria (os textos de Luhmann são conhecidos por sua aridez e contradições), o que no começo foi um ponto negativo para sua teoria, já que poucos eram adeptos e a aceitavam.

Contudo, com o passar do tempo e várias pesquisas, a sua teoria foi sendo estudada a fundo por diversos nomes da sociologia, chegando a ter sempre uma discussão entre Luhmann e o seu eterno rival intelectual, Jürgen Habermas, último remanescente da escola de Frankfurt. Como prova de sua preocupação em criar uma teoria capaz de abraçar os principais campos científicos, ele fez diversos livros, a exemplo de *El Derecho de la Sociedad, La ciência de la Sociedad, La Religión de la Sociedad, Die Wirtschaft der Gesellschaft (A economia da sociedade), Die Politik der Gesellschaft (A Política da Sociedade), Die Kunst der Gesellschaft (A arte da Sociedade)*, e o seu último trabalho, *La Sociedad de la Sociedad*, publicado em 1997. Niklas Luhmann vem a falecer em 1998.

### 3.2. O PARADOXO NA TEORIA DE LUHMANN

Como observado anteriormente, Luhmann aborda vários conceitos de outras disciplinas e os ressignifica para adequá-los à sua teoria. Sem dúvida, é um aporte interessante para quem ousou construir uma teoria da sociedade. Luhmann retrata em sua proposição a questão dos sistemas sociais e como acontece a sua articulação em uma sociedade funcionalmente diferenciada e para que o sistema funcione da forma esperada é necessário que este realize a observação para distinguir o sistema do ambiente.

---

ver: LIMA, Fernando Rister de Sousa. *Sociologia do Direito: o Direito e o Processo à luz da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann*, 2º ed. Curitiba: Juruá, 2012. pp. 35-37.

<sup>5</sup> “Os sistemas são capazes de organizar e mudar suas estruturas a partir de suas referências internas, produzir seus elementos e determinar suas próprias operações. Os sistemas se autoproduzem.” GONÇALVES, Guilherme Leite; BÔAS FILHO, Orlando Villas. *Teoria dos Sistemas Sociais: Direito e Sociedade na obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 43.

<sup>6</sup> A comunicação é elemento central na Teoria dos Sistemas Sociais de Luhmann. Ele provocou o descontentamento de pensadores tradicionais ao afirmar que os seres humanos não estão incluídos na sociedade, mas sim a comunicação os insere no sistema social. Para ele, comunicar não é apenas o ato de falar para outra pessoa esperando que ela compreenda totalmente a mensagem emitida. O autor alemão reflete em sua teoria afirmando que a comunicação é um evento improvável, onde o emissor sabe que comunica, mas não sabe se o destinatário irá receber o que está sendo comunicado da mesma forma que ele pensou que tinha comunicado. Ver em: RODRIGUES, Leo Peixoto.; NEVES, Fabrício Monteiro. *Niklas Luhmann: a sociedade como sistema*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, pp. 55-72.; LIMA, Fernando Rister de Sousa. *Sociologia do Direito: o Direito e o Processo à luz da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann*, 2º ed. Curitiba: Juruá, 2012. pp. 66-72.; GONÇALVES, Guilherme Leite; BÔAS FILHO, Orlando Villas. *Teoria dos Sistemas Sociais: Direito e Sociedade na obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2013. pp. 57-60.

A distinção sistema/ambiente é a base da operacionalidade do sistema na teoria luhmanniana. É a partir dela que será observado o que pertence ao sistema e o que estará fora dele, ou seja, o que se encontrará no ambiente de possibilidades, e conseqüentemente, o sistema toma uma forma de dois lados. É o que ocorre geralmente nos subsistemas sociais, como por exemplo, no sistema jurídico, o sistema opera à base do código binário legal/ilegal, o sistema econômico opera sobre o código ter/não ter, a política sobre o código governo/oposição e assim por diante. É desta distinção que um subsistema diz a si próprio o que faz parte dele e o que não faz. Atente-se que ao escolher um lado da distinção, automaticamente estará escolhendo o outro lado também, pois se constitui em uma unidade da diferença, ou seja, são autônomos e dependentes entre si, um não vive sem o outro.

Dito isto, é necessário vislumbrar que a diferença que um subsistema cria para si é reflexo de reiteradas e repetidas operações comunicativas com o ambiente, momento em que o pretense subsistema se especializa, formando-o como tal o conhecemos. Através da diferença, cria-se uma unidade dentro do sistema, e assim, tudo que estiver no entorno não interessará ao sistema (por enquanto).

As reiteradas operações comunicativas são o que Luhmann chamou de autopoiesis, que significa que o sistema produz seus próprios elementos e estruturas através estruturas e elementos anteriores, de forma a melhorá-los. É como se o editor de um livro o reeditasse com melhorias que o anterior não possuía. A tudo isso se deve ao caráter comunicacional em que se baseia a Teoria dos Sistemas sociais. Através dela, subsistemas sociais se reproduzem internamente (fechamento operacional), se organizam internamente (auto-organização), se referem a si mesmos, de forma a realizar a observação entre o que é próprio do seu sistema e o que não é (autorreferência), mas também eles não ficam isolados, possuindo abertura cognitiva para “conversar” com outros subsistemas, sempre buscando uma maior adaptação ao novo ambiente (acoplamento estrutural).

Contudo, toda esta distinção esconde um paradoxo. Mas o que é um paradoxo? Recorremos ao instrumento onde se encontram as palavras reconhecidas pelo seu senso comum: o dicionário. Para Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1999, p. 1494), paradoxo nada mais é que “conceito que é ou parece contrário ao comum; contrassenso, absurdo, disparate.” Dito de outra forma: paradoxo é o significado para algo em que o senso comum procura afastar com o objetivo de diminuir as incertezas do pensamento.

[...] la paradoja es una antigua figura retórica que consiste en emplear figuras de pensamiento que encierran contradicción o que llevan a resultados contrarios al denominado sentido común, causando, cuando menos, sorpresa; así, partiendo de lo que una paradoja expresa, llega a afirmarse finalmente lo contrario de cuanto supone el planteamiento inicial. Por ello, la paradoja siempre lleva consigo el asombro y el escándalo. En este sentido, la paradoja es, evidentemente, una figura peligrosa, que puede impedir la reflexión. (IZUZQUIZA, 2008, pp. 123-124).

A tradição sociológica tenta afastar, esquecer que o paradoxo está ali, porque é difícil de tratar, de se resolver a questão. Mas Luhmann resolve encarar tais paradoxos, acreditando ser a única forma das operações do sistema não entrar em colapso. Para ele, paradoxo não é contradição, muito menos um absurdo, mas sim uma condição de operacionalização do sistema, ou seja, o paradoxo precisa existir para que novas estruturas dentro do sistema possam se desenvolver e postas em prática. Portanto,

Las paradojas se crean cuando las condiciones de posibilidad de una operación son al mismo tiempo a las condiciones de su imposibilidad. [...] La paradoja, entonces, no tiene una forma del tipo: “A = no A”, que presenta una situación contradictoria pero no paradójica. La paradoja más bien tiene la forma: “A porque no A”, donde las condiciones de afirmación son al mismo tiempo las condiciones de su negación. Para un observador la incapacidad de tomar una decisión al respecto se encuentra en el hecho de que no es posible indicar uno de los dos valores sin indicar también el otro: el observador se encuentra oscilando entre los dos polos y vuelve imposible el sostener la observación. (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p. 123).

O paradoxo mais comum que se encontra na teoria de Luhmann é o da distinção sistema/ambiente. O sistema para ter a sua identidade precisa diferenciar-se do ambiente. A partir disto, o ambiente se reconhece como tal pela percepção que tem do sistema, servindo de parâmetro para o seu próprio reconhecimento.

A partir disto, temos o primeiro paradoxo: a identidade de um sistema é formada pela diferenciação entre sistema e ambiente. Se não fosse suficiente, esta afirmação é condição para mais um paradoxo: o sistema depende do ambiente para diferenciar-se e ser o que é: sistema (identidade fixada).

Contudo, o ambiente depende do sistema para existir. A conclusão que se pode tirar desta história é que o ambiente é produto do sistema. Em outras palavras, não se pode indicar um lado da diferença sem que o outro também vá junto! (sistema aberto e fechado ao mesmo

tempo). A distinção sistema/ambiente só é possível porque há o elemento forma que o garante. Nas palavras de Luhmann,

Quando se efetua uma distinção, indica-se uma parte da forma; no entanto, com ela ocorre, ao mesmo tempo, a outra parte. Ou seja, acontecem uma simultaneidade e uma diferença temporais. Indicar é simultaneamente, distinguir; assim como distinguir é, ao mesmo tempo, indicar. Cada parte da forma é, portanto, a outra parte da outra. Nenhuma parte é algo em si mesma; e se atualiza unicamente pelo fato que se indica essa parte e não a outra. Nesse sentido, a forma é autorreferência desenvolvida; mas, mais precisamente, autorreferência desenvolvida no tempo. Assim, para atravessar o limite que constitui a forma, sempre se deve iniciar, respectivamente, da parte que se indica, necessitando-se de tempo para efetuar uma operação posterior. (2011, p. 86).

A forma foi uma criação do matemático George Spencer Brown em seu famoso livro *Laws of Form* e que foi apropriada à Teoria dos Sistemas luhmanniana. Ela funciona como campo de delimitação entre o que é interno (sistema) e o que é externo (ambiente), sendo a forma o demarcador desta diferença. Assim, das reiteradas operações comunicativas que se pode ter em um sistema, vai havendo diferenciação, formando subsistemas sociais delimitados pela forma correspondente.

Desta forma básica de como se encontram paradoxos, muitos estão à nossa volta a todo instante, mas preferimos comumente evitá-los, dar as costas a ele. Inclusive com o direito, a diferenciação entre o que é legal e o que não é legal guardam paradoxos por vezes indecifráveis, insolúveis, qual seja, com que direito o sistema jurídico diz o que é legal e o que é ilegal?

Portanto, no que tange à formação das estruturas, é necessário que cada sistema atue para excluir tais paradoxos, pois eles impedem que as observações sejam feitas (tratando-se de um sistema autorreferente, o próprio observador não pode observar sempre as mesmas operações, daí que o observador não observa a si mesmo, só observa novas operações, realizando uma distinção às cegas). E a forma mais adequada é realizar a desparadoxização (*Entparadoxieren*) ou assimetria para que não haja o bloqueio das próprias observações. Apenas desta forma é que o observador pode observar a unidade como diferença.

Uno de los ámbitos más significativos donde puede anidar la paradoja y la tautología es en el mismo concepto de la autorreferencia y en la teoría de los sistemas

autorreferentes. De hecho, los sistemas autorreferentes son sistemas altamente paradójicos: se elaborán em función de uma distinción que está incluída em ellos mismos, deben cargar con esa distinción y hacerla creativa para poder seguir siendo tales y no caer em uma simple tautología. Como puede resolverse esta paradoja fundamental de la autorreferencia y de los sistemas autorreferentes? Mediante la asimetría fundamental que los constituye: en tanto la autorreferencia se hace assimétrica, dejará de ser autorreferencia vacía y tautológica o autorreferencia paradójica paralizante. (IZUZQUIZA, 2008, p. 127).

Percebe-se finalmente que a Teoria dos Sistemas proposta por Luhmann utiliza-se da observação daquilo que está sendo observado para desparadoxizar a observação bloqueada pela própria observação repetida, ou seja, a utilização da observação de segunda ordem é fundamental neste processo de assimetriação.

É como se houvesse uma trava em uma roda de moinho na qual ela não pudesse girar e despejar a água. Alguém observa (primeiro) esta trava e tenta retirá-la de maneira que não é a forma mais bem sucedida; outro observador (segundo) observa a observação primeira e de forma diferente consegue retirar o empecilho, e, assim, a roda novamente gira e a água pode finalmente ser despejada (assim como novas observações possam ser indicadas e distinguidas).

### 3.3. OS PARADOXOS NOS DIREITOS HUMANOS

Hodiernamente, nunca se ouviu falar tanto na expressão “direitos humanos”. Pessoas ao redor do mundo clamando pelas mais diversas reivindicações em prol do reconhecimento de tais direitos. Sempre há fóruns e debates acerca do tema para discutir a plausibilidade dos direitos que, *a priori*, são conferidos a todos, pelo simples fato de serem humanos. Contudo, parece esta última afirmativa não ser verdadeira. Mata-se pelos direitos humanos, morre-se pelos direitos humanos, viola-se pelos direitos humanos.

Este é o discurso que atualmente observamos e escutamos nos meios de comunicação de massa. Raúl Zamorano Farías chega até a indagar de forma bastante inteligente, este inchaço semântico causado na forma como são levantados tais direitos, da seguinte forma: “por que, hoje em dia, coloca-se tanta ênfase discursiva no complexo semântico dos direitos humanos? Por acaso existe um direito que não seja humano?” (2008, p. 66). A pergunta nos leva a refletir como os direitos humanos alcançaram este *status*, por vezes inquestionável, de que se deve garantir de toda forma que estes direitos sejam respeitados.

A indagação também nos mostra um primeiro paradoxo: como discutir por direitos humanos, lutar por sua efetividade, se todos os seres humanos são usuários (ou deveriam ser) destes direitos? Os direitos humanos são o que se pode chamar de elo entre o passado e o futuro. Remete ao passado no sentido de sua fundação, composto pela tradição anglo-saxônica e a tradição continental europeia. Olha para o futuro na medida do alcance e proporções que os eles podem chegar com o panorama que se observa hoje.

Como se sabe, em 1789 houve a Revolução Francesa, uma revolução cujo momento marcou profundamente a história da humanidade como o rompimento do “povo” com o seu rei absolutista, teocrático, e com esta revolução insurgiram novas ideias acerca do que proporcionar ao homem, tanto no campo da ciência, literatura, artes, política, economia e no direito.

Concomitante (ainda no mesmo século – 1776) a este movimento, do outro lado do Atlântico, as Treze Colônias se desvinculavam da sua metrópole Inglaterra, estabelecendo a sua independência através da famosa Declaração. Da mesma forma, na França, com a Revolução Francesa, criava-se a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. Estas duas Cartas instituíam direitos que abraçavam a todo homem, senão vejamos: “Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.” (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão) / “Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens foram criados iguais, foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade.” (Declaração de Independência dos EUA). Surge a partir destas declarações, como forma de rompimento (por isso a ideia de revolução) com as instituições impostas anteriormente, a ideia de direitos naturais, de direitos que só pelo fato do homem existir, ele já os tem. É a primeira aparição dos direitos humanos.

Porém, é preciso analisar todo o contexto que há nestas declarações e das pessoas envolvidas nelas, e isso implica saber quem são “os homens” a que se referem tais documentos. Na verdade, as referidas declarações nada mais foram que instrumentos para “escolher” a quem de fato proteger com os direitos humanos. Lynn Hunt, famosa historiadora estadunidense levanta um dado importante através de indagações que nos ajuda a esclarecer o funcionamento das declarações.

No deberíamos olvidar las restricciones impuestas a los derechos por determinados hombres del siglo XVIII, pero detenernos ahí y felicitarnos por nuestros <<progresos>> relativos significaría no haber entendido lo más importante. ¿Cómo estos hombres, que vivían em sociedades edificadas sobre la esclavitud, la subordinación y la sumisión aparentemente natural, pudieron en algún momento considerar como iguales a otros hombres que no se les parecían en nada y, en algunos casos, incluso a las mujeres? ¿De qué modo se convirtió la igualdad de derechos en una verdad <<evidente>> en lugares tan insólitos? Es asombroso que hombres como Jefferson, propietario de esclavos, y La Fayette, un aristocrata, pudieran hablar como lo hicieron de los derechos evidentes e inalienables de todos los hombres. Si pudiéramos entender como sucedió, estaríamos en mejor disposición para comprender lo que significan para nosotros los derechos humanos hoy en día. (2009, p. 17).

A partir disto, podemos apreender que as declarações expostas acima tinham o condão de estabelecer direitos ditos “humanos” a todos aqueles que os convinha, ou seja, aqueles pertencentes à mesma classe social (classe burguesa), excluídos escravos e mulheres, denotando também o caráter espacial que as declarações possuíam, pois apenas a noção de direitos humanos àquela época foi espacialmente projetada para a França Revolucionária, bem como a Norte Americana.

Desta forma, as declarações apresentadas escondem o paradoxo em sua fundamentação (produção de validade e razões justificadoras), onde a distinção entre indivíduo e direito ganha destaque aliado ao desenvolvimento social. O problema é verificado pelo fato de que as referências identitárias ligadas à origem e à distinção hierárquica foram suprimidas, sem que houvesse reposição das mesmas. Com isso, o direito que antes se desenvolvia como subjetivo, vale apenas como objetivo fosse.

Quando o Direito, por sua vez, leva em consideração o indivíduo, já não é mais então que como entidade parte da sociedade, mediante reduções psiquicamente não validadas, como se dá com o conceito de pessoa. [...] Torna-se, porém, um paradoxo quando não se pode fazer valer a variedade como última resposta, questionando-se então acerca da unidade da diferença, nomeadamente, sobre a forma jurídica da unidade da diferença entre individuo e sociedade. (LUHMANN, 2000, p. 156).

Vale ainda ressaltar que, para esta situação, Luhmann afirma que a fundamentação está relacionada com o contrato social pactuado originalmente, não sendo os indivíduos que o fundamenta, é ele que fundamenta os indivíduos, na medida em que seu conteúdo estabelecerá as razões (que podem ser as mais diversas) que justificarão os indivíduos a aderirem.

Como muito frequentemente, ocorrem pode ser aqui que a solução previamente disponível – contrato social – tenha contribuído para definir o problema. O problema passa a ser então o grande número de indivíduos existentes antes (fora) da sociedade. Mas esse problema gera para além do contrato social um segundo problema: A este problema do antes/depois responde a doutrina dos direitos humanos, diferenciando os direitos humanos dos direitos estabelecidos convencionalmente. E isto não pelo modelo de estado da natureza/ estado civil, mas sim na forma paradoxal dessa unidade da diferença. Direitos Humanos são os direitos que podem se passar do estado de natureza para o estado civil – justamente quando o contrato não pode ser denunciado. (2000, p. 156-157).

Ou seja, havia uma diferenciação entre homem e cidadão. Homem seria aquele que seria agraciado com os direitos inerentes a ele (os direitos naturais) e o cidadão, aquele que vinha antes do contrato, o que possuía os direitos civis. Só que com o tempo, estes direitos humanos, poderiam passar do estado de natureza para o estado civil, mas não ocorre o contrário. Certamente, uma arquitetura bem montada, em que o contrato poderia fazer com que o indivíduo saísse do estado de trevas (natureza) para o estado da razão (direitos civis), tendo com isso a sobrevivência dos direitos humanos dentro dos direitos civis depois de que sobrevivem a esta travessia. Portanto, a ideia de contrato social foi a chave que abriu as portas da assimetria para que o paradoxo fosse revelado.

Diante disto, seria necessário arquitetar os direitos humanos como balizamentos éticos, de forma a viabilizar a aceitabilidade de tais direitos, advindas com as reivindicações políticas pudessem ganhar forma.

Com o passar do tempo, as transformações sociais foram intensas e de forma contínua, sempre marcadas por acontecimentos que criam uma nova forma de pensar, mas velhas formas de agir.

Chega-se ao estágio em que a sociedade passa da forma de estratificação para uma sociedade moderna, funcionalmente diferenciada, tendo como pontos principais a complexidade, a contingência e o risco. Isso implica em fechamento operacional dos sistemas parciais, que irão produzir seus próprios elementos e estruturas, mas também que se mostram abertos à cognitividade, na medida em que buscam novas formas de se especializarem.

Isto só será possível porque os subsistemas operam com base em distinções funcionais, na qual gerarão códigos binários, indicando e distinguindo um lado da forma e introduzindo-o ao sistema. A noção do que era direitos humanos acompanhou tais transformações, e com elas trouxe também novos paradoxos.

Um exemplo bastante útil é o paradoxo da inclusão/exclusão. Sabemos que os direitos humanos são direitos que possuem intenções de salvaguardar a individualidade do ser humano (que geram outros direitos como vida, liberdade, igualdade) diante do Estado.

A isto, o sentido da Constituição nos parece bem claro (salvaguardar tais direitos em uma carta que abarca o conjunto de normas jurídicas (de maneira geral) de uma nação). Através da Magna Carta, são instituídas normas programáticas com o intuito de dar maior efetividade ao contido nela, através de ações do Estado, como políticas públicas, programas de assistência ao cidadão, metas para redução das disparidades sociais, entre outros. Só que com isso, o paradoxo se oculta e toma forma, na medida em que o que se acha que está incluindo, na verdade é a inclusão de uma minoria e a conseqüente exclusão dos indivíduos.

Hodiernamente, os direitos fundamentais, individuais e, obviamente, humanos têm o objetivo de defender a individualidade diante do Estado. Aqui, o paradoxo de inclusão/exclusão aparece, na medida em que se têm normas programáticas nos processos de constitucionalização, com o intuito de avançar efetivamente no processo de constitucionalização da Constituição, por meio de programas, metas, com o intuito de dar efetividade à cidadania, e não ficar apenas na seara meramente discursiva. Entretanto, em contrapartida, essas leis programáticas que visam essa desejada inclusão acabam, paralelamente, por excluir os indivíduos. (KÖLLING, 2014, 257-258).

Isto ocorre porque os direitos humanos, enquanto direitos que abarcam a todos os seres humanos e que garantem a sua individualidade, encontra limitação no discurso estatal. Sendo assim, o Estado torna-se violador destes direitos, na medida em que os indivíduos precisam da máquina estatal para efetivação dos direitos humanos.

Ora, em que pese a busca por direitos humanos para resguardar as ações do Estado, o próprio Estado é quem viabiliza ou não que tais direitos alcancem o cidadão, através de sua instrumentalização (processo legislativo, tomada de decisões). Denota-se, assim, um retrocesso quanto à efetivação dos direitos humanos e do Estado enquanto garantidor que estes direitos se concretizem.

Nota-se que, dentro desse discurso contemporâneo dos direitos humanos, tem-se um sério retrocesso, na medida em que há uma regressão dos direitos sociais e dos humanos, pois se buscam direitos contra o Estado, ou seja, um modo de resguardar o cidadão das ações do Estado (interferência arbitrária na esfera individual). No entanto, esses direitos sociais e os humanos dependem da instrumentalização do Estado, [...] buscam-se o afastamento e a proteção contra a interferência do Estado,

mas necessita-se do Estado enquanto potencializador da concretização desse direitos. De fato, a complexidade no tema dos direitos humanos é latente, o que não pode ser diferente do discurso. E o pior é que os excluídos nesse grande plano da globalização são as pessoas que já não são tão pessoas assim, ou seja, são os ‘sem direitos’[...]. (KÖLLING, 2014, p. 265).

Toda esta ação do Estado se deve ao fato de que o mesmo, através do Constitucionalismo moderno, trouxe consigo a característica de que ele é o garantidor de direitos ao cidadão. Exemplo básico disso foi o pós-guerra, depois dos objetivos alcançados e massacres cometidos que são inexplicáveis até hoje, buscou-se uma maior atenção aos direitos humanos, notadamente, na criação de Tratados e Convenções “garantindo” tais direitos. Mas nem com todas as Convenções e Tratados assinados e ratificados, há sempre reserva de alguns países no tocante aos direitos humanos.<sup>7</sup>

Luhmann aponta para o dado de que o paradoxo encontrou nova formulação na Constituição, na importância de que os direitos ditos “pré-positivos” estão textualizados agora na Constituição. Mas ele alerta para o fato de que tal textualização funcionou apenas como auxílio de uso, pois eram direitos já existentes.

Mas o problema dos direitos humanos prossegue. Ele procura para si um novo paradoxo, não-confessável, e encontra a solução na textualização, e por fim na positivação desses direitos pré-positivos. Pensa-se, inicialmente, em puros textos declaratórios, que somente reconhecem que tais direitos existem, como nos Bill of Rights americanos ou na Déclaration Française. Logo se tornará, porém, usual incluir tais textos na Constituição, contra considerações de cunho sistemático, para dar-lhes a estabilidade do Direito Constitucional e normalizá-los juridicamente. Agora se manifesta nosso paradoxo como necessidade de positivação do direito pré-positivo. [...] Também se pode dizer que as formulações textuais são só auxílio de uso, só equipamentos acidentais de direitos já existentes. Mas pode-se ver que faz diferença alguma se afirmações desse tipo são verdadeiras ou não. E acima de tudo, essa necessidade de positivação torna o gerenciamento do paradoxo dependente da instituição do Estado Territorial. (2000, p. 157-158).

Não é à toa que em vários países há uma incidência maior por agregar ou mesmo equiparar tratados ou convenções internacionais de direitos humanos às suas Constituições,

---

<sup>7</sup> Os EUA são um exemplo clássico deste tipo de prática. Usa um discurso de proteção aos direitos humanos quando é de seu interesse, como por exemplo, a invasão ao Iraque (guerra pelo petróleo), combate ao terrorismo (11 de setembro), a prisão de Guantánamo, onde direitos são violados constantemente. Contudo, este país é famoso por dificilmente ratificar Tratados ou Convenções que abordem questões acerca dos direitos humanos.

chegando até ao caráter supralegal<sup>8</sup>, com o intuito de garantir que tais direitos sejam efetivados.

Mas, essa garantia esconde mais um paradoxo que os direitos humanos tentam encobrir: à medida que mais tratados e declarações acerca do tema são assinados e ratificados, as suas violações, que aumentam de forma sistemática e maciça, são tão universais quanto<sup>9</sup>. Como já dizia Luhmann, normas são só conhecidos por meio de sua violação, e os direitos humanos por meio de seu descumprimento<sup>10</sup>.

Violam-se os direitos humanos como forma encontrada pelo Estado através de seu discurso de garantidor destes direitos para invadir países, nações, muitas vezes com desejos que ultrapassam a esfera da proteção e efetivação, encontrando refúgio nos ocultos desejos econômicos que tal violação pode proporcionar. E o que acontece quando este discurso é legitimado? Morte de inocentes, genocídios, assassinatos, tudo com vistas a assegurar interesses mesquinhos de suas próprias nações.

Além disso, quando há esse tipo de discurso legitimando as ações estatais, abre-se espaço para um paradoxo que está ligado umbilicalmente à questão do capital: há o reconhecimento por meio do não reconhecimento e o não reconhecimento por meio do reconhecimento<sup>11</sup>, ou seja, quem possui o capital tem em suas mãos uma forma de conseguir que seus direitos sejam reconhecidos, ao contrário de quem não tem, na medida em que não é um sujeito solvente (que possui recursos).

É verdade que o universalismo ocidental sugere o reconhecimento irrestrito de todos os indivíduos, em igual medida, como “seres humanos em geral”, dotados de célebres “direitos inalienáveis”. Mas, ao mesmo tempo, é o mercado universal que forma o fundamento de todos os direitos, incluindo os direitos humanos elementares. A guerra pela ordem do mundo, que mata pessoas, é conduzida em prol da liberdade dos mercados, que igualmente mata pessoas e, com isso, também em prol dos direitos humanos, visto que estes não são imagináveis sem a forma do mercado. Temos que lidar com uma relação paradoxal: reconhecimento por meio do não-reconhecimento, ou, inversamente, não-reconhecimento justamente por meio do reconhecimento. (KURZ, 2003, p.1).

<sup>8</sup> O Brasil é signatário de várias convenções e tratados de Direitos Humanos, na qual a sua Constituição é conhecida como “Constituição cidadã”. Exemplos disso é o art. 5º, §2º, §3º e §4º.

<sup>9</sup> TOSI, Giuseppe. Direitos Humanos: Uma retórica vazia? Revista Symposium, ano 3, número especial, dezembro de 1999, p. 48.

<sup>10</sup> LUHMANN, Niklas. O paradoxo dos Direitos Humanos e três formas de seu desdobramento. Revista Themis, v. 3, n. 1. Fortaleza, 2000, p. 158.

<sup>11</sup> KURZ, Robert. Os paradoxos dos direitos humanos: Inclusão e exclusão na modernidade. Disponível em:< <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em 01 de abril de 2016. p.1.

Difícilmente uma pessoa com deficiência de recursos encontrará guarida nos direitos humanos, porque o seu direito já foi violado antes mesmo de requerê-lo para si. Desta forma, o mercado faz com que pessoas cada vez mais consumam e trabalhem mais para que sejam reconhecidas pela sociedade como sujeitos de direitos e aquelas que não podem consumir são largados à margem da sociedade, sem informação e nem ajuda, já que não atendem a lógica capitalista.

Neste sentido, vale ressaltar a importância dos paradoxos (mesmo que nunca venham a desaparecer) para continuar caminhando em busca de dias melhores. É preciso o enfrentamento para que se consiga resultados que condigam com o tamanho da sua dificuldade, pois sabemos que o discurso acerca dos direitos humanos como forma de angariar conquistas que estão ocultas a olho nu já se tornou prática comum e de pouca responsabilidade por parte do Estado.

Uma dessas vertentes que se escondem quando o discurso dos direitos humanos é elevado é o crescente processo de exclusão social vivido por países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil. Há uma relação entre o que se vive hoje, que é entendido como Era dos direitos humanos e o processo de exclusão social com atuação deficitária do Estado para com as populações mais carentes.

### CAPÍTULO III

#### 4. UM NOVO CENÁRIO SURGE: A ERA DOS DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL E O BAIRRO DO MUTIRÃO NA CIDADE DE GUARABIRA – PB.

O presente trabalho monográfico chega em seu ponto mais alto quando da elaboração deste último capítulo. Nele, estarão dispostas partes relevantes dos capítulos anteriores, abordando também pontos que concernem especificamente a este capítulo.

##### 4.1. A ERA DOS DIREITOS HUMANOS

O Brasil vem, desde o processo de redemocratização, passando por um crescente período de efervescência com relação à questão dos direitos humanos. Por críticos da área constitucional, consideraram a nova Constituição como “Constituição cidadã”, caracterizada por apresentar em seu léxico garantias individuais e direitos humanos positivados (os direitos fundamentais), a exemplo do direito à vida, à liberdade à propriedade, como tantos outros, possuindo também características marcantes como a de algumas de suas normas serem de aplicação imediata.

Com todos estes apanágios, a Constituição da República Federativa do Brasil ainda estabeleceu em seus art. 5º, §2º, §3º e §4º, mandamentos no que tange à tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, onde esses mesmos dispositivos internacionais que se submeterem à aprovação, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes à emendas constitucionais (§3º), possuindo um caráter supralegal, ou seja, os Direitos Humanos estabeleceram seu domicílio na República Federativa do Brasil.

Em tempos de Estado Democrático de Direito, onde as diferenças são acolhidas e aceitas em uma sociedade cada vez mais plural, os Direitos Humanos se projetam como mecanismo fundamental para que todas as pessoas tenham seus direitos e garantias conquistados e a INCLUSÃO ganha destaque nesta fala. Mundos são construídos com sua base nestes direitos, o discurso fica cada vez mais estridente e a população parece entender o que possui em mãos. A este momento em que vive o Brasil, denominamos de Era dos Direitos Humanos.

Contudo, por trás desta Era dos Direitos Humanos, vive a população em constantes clamores pela efetivação destes mesmos direitos. Infelizmente, o que acaba ocorrendo é a sua inefetivação, que, em sua grande parte, não o faz por falta de vontade política na elaboração de projetos legislativos por parte dos famigerados representantes do povo (neste sentido, vereadores e prefeito) que são eleitos com este intuito.

A partir de agora entra em cena o personagem principal deste drama, qual seja, o Bairro do Mutirão, localizado no município de Guarabira, Estado da Paraíba. Através deste personagem, iremos descrever as facetas que ocorrem diariamente neste específico local, marcado por chagas sociais, esquecimento e invisibilidade e como o mesmo é categoricamente excluído da sociedade que se encontra (será que ele se encontra mesmo?).

## 4.2. A INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL

Para entender a questão da inclusão/exclusão na Teoria dos Sistemas de Luhmann, será necessário alguns apontamentos iniciais. Sabemos que, para Luhmann, a sociedade não se constitui de indivíduos, mas sim de comunicação. Esta comunicação é a base operativa dos sistemas funcionais. Mas nem sempre foi assim.

A sociedade desde o século XVI passa por transformações e estas mudanças modificam o modo de pensar, fazendo com que surjam diferenciações que são observadas historicamente.

A primeira delas foi a diferenciação segmentária. Esta sociedade caracterizava-se por aglomerações tribais onde os subsistemas sociais são iguais. A sua inclusão se dava através de clãs e tribos, bem como o casamento entre indivíduos de algumas tribos. A exclusão nesta etapa se dava através de comportamentos não aceitáveis diante do grupo ou mudança para outra tribo. Neste caso, era muito difícil a exclusão em alguns dos segmentos.

Na diferenciação estratificada, aparece a existência de camadas sociais. Se o indivíduo nasce em determinado estrato social, ele morrerá naquele estrato social. Isso se mostrou mais proeminente na Idade Média, época caracterizada por não haver mobilidade social. Estava incluso na sociedade aquele que a religião determinou (nobres) e, da mesma forma a exclusão acontecia em razão da camada social existente e da falta de mobilidade, atingindo até os deficientes e aqueles que não possuíam lugar definido.

Finalmente, a sociedade funcionalmente diferenciada (a que vivemos) é marcada pela complexidade com que se dão seus sistemas funcionais. Agora, a comunicação torna-se base operativa para os sistemas funcionais se especializarem, criando suas próprias estruturas e elementos, distinguindo-se de seu ambiente (que pode ser o sistema social e os outros subsistemas).

Essa distinção ocorre graças a dois elementos evolutivos: a constituição de códigos binários (como os sistemas funcionais veem o mundo até os seus limites) e de meios de comunicação simbolicamente generalizados. Além disso, há uma perda do centro (sistema funcional preponderante a outro), todos estão nivelados de modo que sejam iguais em sua diferença, abrindo novas possibilidades de garantir que sejam criadas novas soluções de acordo com a demanda existente.

O ganho evolutivo da sociedade moderna em relação à diferenciação estratificada é o aumento expressivo da capacidade de processar complexidade. No entanto, há custos para esse ganho. A diferenciação funcional por meio da formação de subsistemas é um processo de diferenciação horizontal, com consequências graves para a sociedade, que perde o seu centro e assim o lugar que pode representar a sua identidade. As visões diferentes dos sistemas funcionais não podem ser agregadas para formar um todo. Os sistemas funcionais são iguais na sua diferença. A unidade da sociedade constitui-se exclusivamente no nível do sistema funcional como unidade de autorreferência e da heterorreferência da sua observação. A falta de um centro ou de um topo faz com que a diferenciação funcional demande novas soluções para garantir a integração da sociedade e requer mecanismos de reflexão sobre os riscos que a eficiência dos sistemas funcionais representa para a sociedade como um todo. (MATHIS, 2007, p, 220).

Para Luhmann, a exclusão deve ser entendida como a borda externa da inclusão, que é a borda interior que se assinala como mecanismo para que as pessoas participem do convívio social. Enquanto que, a borda externa (exclusão) é entendida como o lado onde não há sinalização para interação social<sup>12</sup>. Deste modo, é válido ressaltar que o incluído e o dito excluído fazem parte da mesma sociedade, não se dividindo em duas.

Por isso, a comunicação para este tipo de sociedade é de fundamental importância, pois ela é que irá construir novas realidades, novos subsistemas surgirão e, conseqüentemente, novos processos de inclusão/exclusão serão postos em comando como critério de participação nos sistemas funcionais. Portanto, conclui-se que, aquele que participa dos sistemas funcionais no qual possui ligação está incluído e aquele que não possui ligação de convivência com nenhum sistema funcional está excluído do sistema social. Exemplo disso é o indivíduo participante das decisões políticas, participar da economia, dentre outros.

#### 4.3. O BAIRRO DO MUTIRÃO NA CIDADE DE GUARABIRA – PB

Guarabira é um município localizado no agreste da Paraíba e que possui uma população de 58.112 habitantes, segundo dados atualizados do IBGE<sup>13</sup>. Deste número de habitantes, a taxa de incidência de pobreza chega a 53,95%<sup>14</sup>, relativamente alto para um município que possui médio porte. Com o crescimento da população, também aparecem

<sup>12</sup> LUHMANN, Niklas. La Sociedad de la Sociedad. Cidade do México: Universidade Iberoamericana, 2006, p. 492.

<sup>13</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Relatório sobre o município de Guarabira. Disponível em: < <http://cod.ibge.gov.br/361>>. Acesso em: 04 de maio de 2016.

<sup>14</sup> *Ibidem*, disponível em: < <http://cod.ibge.gov.br/4HEO>>. Acesso em 04 de maio de 2016.

novas formas de se reorganizar o espaço, de modo que todos que circundam o município se sintam integrados à sua realidade. Isto não ocorre com o Bairro do Mutirão. O Bairro do Mutirão constitui-se em um espaço segregado na cidade de Guarabira, sendo ele afastado dos demais bairros que circundam o centro da cidade. Isto pode ser provado através de imagens espaciais colhidas do Google<sup>15</sup>, senão vejamos:

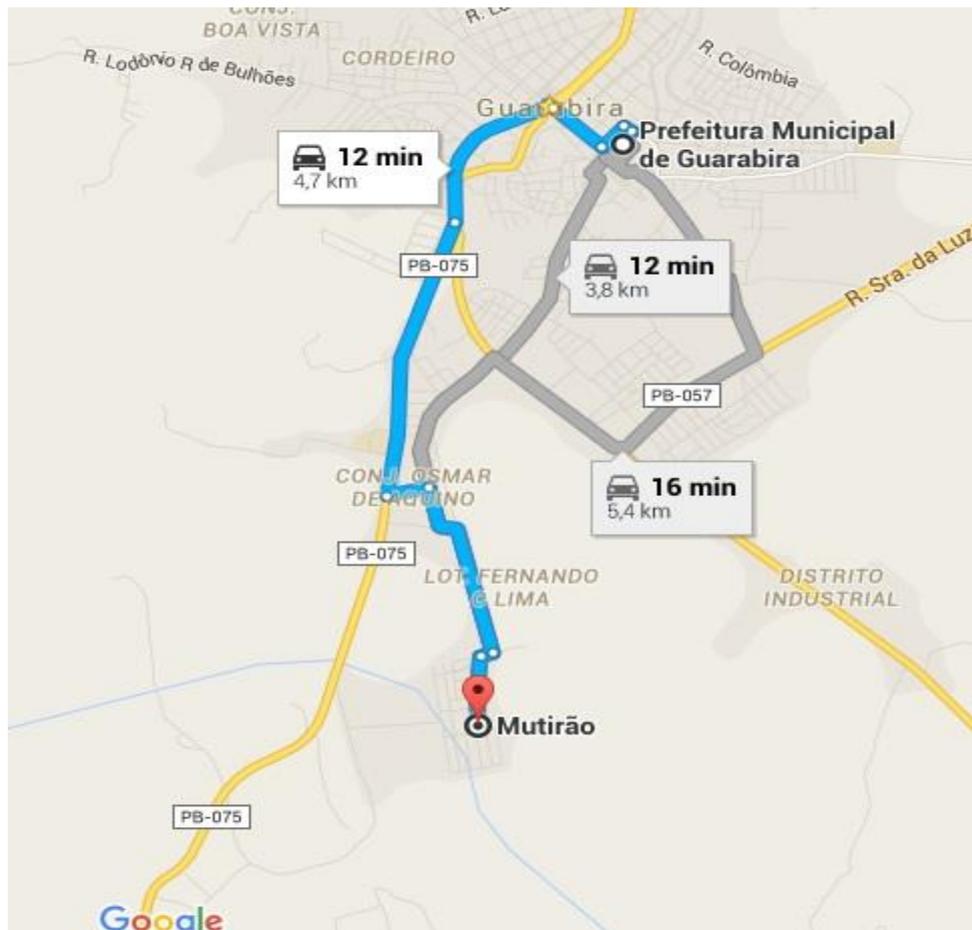


Figura 1: Distância do centro da cidade de Guarabira ao Bairro do Mutirão.

A partir da imagem, denota-se que há um claro distanciamento do centro da cidade até o Bairro do Mutirão de 4,7 km. Este distanciamento encurta de forma categórica os laços entre um bairro e seu município, como forma de excluir espacialmente as pessoas lá residentes, sendo uma prática que remonta ao tempo medieval, onde por um bom tempo se

<sup>15</sup> Guarabira, PB. Google Maps. Google. Disponível em: < <https://www.google.com.br/maps/@-6.8626249,-35.4968016,14z>>. Acesso em 04 de maio de 2016.

utilizou de métodos de limpeza das ruas (mendigos, sem tetos, doentes mentais, crianças abandonadas, dentre outros exemplos).

Visivelmente, a criação do Bairro do Mutirão objetivou atender interesses políticos quando da sua doação de terras pelo Estado da Paraíba para a construção dos famigerados conjuntos habitacionais, porém, o que se traduzia como efetivação de direitos (à moradia) dos indivíduos que futuramente viriam a morar no local, se transformou em ambiente discriminado e rechaçado pelo restante da população.

O seu afastamento dos outros bairros trouxe outras consequências negativas. O Brasil é, atualmente, considerado um dos países mais ricos do mundo. Tal característica apresenta-se pelo fato do mesmo se encontrar entre as 10 maiores potências econômicas do mundo, mas nem por isso quer dizer que todo o país goza de toda esta riqueza. Há uma profunda desigualdade econômica no país, uma grande concentração de renda nas mãos de poucos, deixando o país com indivíduos abaixo da linha da pobreza. Além da área econômica, isso reflete também no campo social.

Vive-se em uma sociedade globalizada, caracterizada pelo desenfreado consumo de bens e serviços, sem falar que o trabalho tona-se pedra de toque no cenário atual. Já dizia o ditado que “o trabalho dignifica o homem”, mas até que ponto este trabalho é dignificante e não degradante? E se não tiver trabalho, o que acontece? Locais segregados como o Bairro do Mutirão sofrem com esta nefasta faceta da exclusão social.

Pessoas deixam de conseguir emprego por conta de sua localização e também pela “fama” que o local recebe por conta de inúmeros conflitos por tráfico de drogas e também por ser abrigo de ladrões. Com isso, o local se torna adequado para os “indesejáveis da sociedade”, aqueles que não participam das relações de integração em sociedade (como o trabalho e o consumo).

[...] o trabalho, desde os primórdios da sociedade capitalista, tem sido um importante fator de integração dos indivíduos à sociedade, por fornecer recursos para a reprodução da vida, um lugar na estrutura social e balizas para a organização espaço-temporal, não apenas dos indivíduos como também da organização social. Nesse sentido, o trabalho assalariado vinha exercendo o papel do “grande integrador”, que tem como funções essenciais a organização, a manutenção e a criação do sentido [...] (BAREL *apud* LEAL, 2009, p. 264).

Neste sentido, fica evidente a situação da população deste bairro. Sem moradia digna, sem emprego, sem formação de laços com o local onde mora. O que resta às pessoas que lá se encontram é adentrar em setores informais da economia, ou então trabalhar no lixão que se encontra próximo, correndo risco de contrair doenças com materiais tóxicos, como ocorre frequentemente. Só desta forma irão se sentir incluídos, mas esta será uma “inclusão precária”<sup>16</sup>, que favorecerá apenas aos interesses dos que manejam o capital, em detrimento deste “incluído” de forma precária.

A exclusão pode ser interpretada também como perda de endereço social. O indivíduo não é mais notado como pessoa, ele está sem papel social e, em geral, sem os laços sociais das sociedades estratificadas, que foram desestruturadas logo no início do processo de modernização. (MATHIS, 2007, p. 222).

Esta condição vivida pela população do Bairro do Mutirão traduz-se na invisibilidade que o seu povo possui diante do centro (Guarabira). A partir disto, pode-se concluir que há uma exclusão recíproca. Paralelamente à exclusão social sofrida pelo Bairro do Mutirão pelo município de Guarabira, aquele cria um novo modelo de sociedade, onde ele está incluído, contudo, quem se encontra excluído agora é o município de Guarabira, fazendo nascer, assim, uma sociedade de exclusão conjunta. Isto se deve ao fato de haver uma exclusão comunicacional entre a cidade de Guarabira e o Bairro do Mutirão, no que tange às garantias e direitos que lhes cabem.

É desta forma que o Bairro do Mutirão encontrou para garantir a sua inclusão, criando seu próprio modelo de sociedade, nele contendo regras próprias que precisam ser obedecidas. Vale salientar também com relação às famílias que lá moram e como as crianças convivem com este espaço.

Infelizmente, a criança e o adolescente pertencente a este espaço dificilmente consegue vislumbrar um futuro promissor para a sua vida. Logo cedo, começa a trabalhar para ajudar no sustento da família, quando não desiste de tudo e entra para o mundo do crime praticando os mais diversos delitos ou entra para o caminho da prostituição. Contudo, dentro do Bairro do Mutirão, eles se sentem “protegidos”, por força do código que eles produziram com o passar do tempo.

---

<sup>16</sup> Termo utilizado por José de Souza Martins, para designar que tais inclusões servem apenas para a conveniência da reprodução do capital e também da ordem política daqueles que dominam. *In: Exclusão Social e a Nova Desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 20.

De acordo com a Teoria de Luhmann, se a operação básica de um sistema funcional é a sua específica comunicação e produção de elementos e estruturas próprios, pode-se concluir que o Bairro do Mutirão sofre com a exclusão comunicacional com relação ao município de Guarabira, ficando desprovido de identidade com o resto da população, esse laço social é rompido também com cada subsistema social. Para se ter ideia da gravidade que aqui se fala, por exemplo, se o indivíduo não possui documentos pessoais, não poderá participar das decisões políticas (critério de cidadania), não poderá requerer uma tutela jurisdicional (direito), não poderá matricular seu filho em uma escola (educação), não poderá pedir empréstimos em instituições financeiras (economia), nem poderá conseguir emprego. Ou seja, não há comunicação produzida por este indivíduo para que ele seja incluído no patamar integracional do convívio em sociedade.

#### 4.4. E O ESTADO (MUNICÍPIO), ONDE SE ENCONTRA?

Após a 2ª Guerra Mundial, o Estado tomou para si a responsabilidade de proteção e garantia dos direitos humanos ao homem, como forma de reparação ao ocorrido durante mais de 10 anos de ininterrupta e sangrenta guerra. Isto comoveu o mundo, que passou a adotar em suas Constituições a positivação de tais direitos, sendo assim chamados de direitos fundamentais.

Contudo, esta atitude esconde uma forma perversa de atuação do Estado. Os direitos humanos e fundamentais são direitos que pertencem ao homem como expressão de sua individualidade frente às ações estatais. Sem esta individualidade, nada somos. À medida que possuímos tais direitos, se faz necessário recorrer ao aparato estatal que os efetive, ou seja, através de instrumentos compostos pela máquina do Estado, os mesmos “conferem” os direitos que desde o início já pertencem ao homem.

Trazendo para a realidade do Bairro do Mutirão, os moradores são detentores de direitos básicos à sua individualidade, mas são impossíveis de reclamá-los quando estão “invisíveis” perante a sociedade, sem rumo e nem direção vivem sem o mínimo de garantias e desconhecem quais são seus direitos. O cenário é temerário para esta população. Sem o conhecimento de seus direitos, conseqüentemente não saberão quem são ou qual seu papel na sociedade moderna, esperando por políticas assistencialistas do Estado que possam resolver provisoriamente seus problemas.

Nota-se, portanto, a ausência estatal no plano de assistência e proteção das garantias resguardadas à população do Mutirão, caracterizada por falta de vontade política pelos governantes que se alternam no poder quadrienalmente, bem como dos parlamentares municipais que não medem esforços em deixar a situação como está. O que poderia ser um conjunto habitacional do progresso transformou-se em um lugar de exclusão, invisibilidade e segregação espacial e humana.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico visou descrever como se encontra atualmente a situação vivenciada pela população do Bairro do Mutirão, localizado no município de Guarabira – PB, situação esta que denota a realidade da expansão da população deste município com a crescente exclusão social enfrentada. Através da história da humanidade, observamos que a ideia do que poderia se chamar de “exclusão social” se revelava de várias maneiras e por vários motivos, sempre levando em conta aspectos como cidadania, religião e o capitalismo.

Com o passar dos séculos, o pensamento humano se expande com o movimento Iluminista que, acompanhado da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos, mostraram ao mundo que o homem tem direitos inerentes à sua natureza, portanto, surge a primeira noção de direitos humanos como direito natural. Como se não bastasse, tais movimentos, que foram sem dúvida de grande importância para o pensamento moderno escondia em suas declarações desejos inconfessáveis para esses mesmos direitos naturais. Havia um paradoxo encortinado, onde mostrava a real intenção que essas cartas políticas queriam trazer.

Na verdade, tais movimentos contribuíram para uma abertura perversa dos direitos humanos, que são carregados até hoje por quem de verdade tem o poder nas mãos. Neste sentido, os direitos humanos se transformam em objeto de discurso por parte do Estado para legitimar ações que são abomináveis em situações normais, mas que não amedrontam nem aterrorizam os olhos humanos quando a legitimação para tais ações é justamente a “defesa dos direitos humanos”.

Além disso, tal discurso estatal vem provocar a inclusão/exclusão de indivíduos nos sistemas funcionais. A população do Bairro do Mutirão sofre com a exclusão em seus vários

âmbitos (comunicacional, espacial, social), que diminuem de certa forma o pertencimento (se há algum) ao seio social. Por meio destas características, o residente neste bairro se torna invisível aos olhos do restante do município e também por parte de quem os governa, sendo a população excluída da comunicação do sistema social. O resultado disto é uma exclusão recíproca entre o município e o seu bairro, cada um produzindo um código diferente em seus territórios e também mais distanciamento com a ausência do Estado-Município naquela localidade.

A partir deste trabalho, é possível tirar algumas conclusões. O discurso dos direitos humanos não vai parar, pois vivemos em uma sociedade moderna em que se valorizam as diferenças, a pluralidade e a efetividade destes direitos se fazem sempre de forma urgente e imediata, sempre que é violado.

Este discurso desenfreado dos direitos humanos acaba por inflacionar uma sociedade a buscar todo e qualquer direito sem uma contraprestação e isto não é saudável para o Estado Democrático de Direito. A lógica de haver deveres por trás dos direitos concedidos equilibra uma balança que se encontra desigual há muito tempo, já que não é um assunto muito discutido em doutrinas e debates, ao contrário da concessão de direitos sem nenhuma obrigação (dever).

A questão do Bairro do Mutirão constitui-se em um grave problema de governabilidade por parte de seus gestores. Enquanto não houver ação política dos emissores da norma (legisladores), bem como atos governamentais do Poder Executivo Municipal de Guarabira, o Bairro do Mutirão continuará a sofrer o esquecimento do Poder Público e das pessoas do município.

Visando dirimir tal situação, o projeto de extensão “Direitos Humanos e Justiça Social: Política Pedagógica de Ensino, pesquisa e extensão”, objetivou, durante o seu tempo de atividade, mostrar à população carente da área (público alvo principal de crianças e adolescente), que elas são sujeitos de direito e que podem lutar por eles de maneira que possam ser efetivados, seja por meio do ensino de tais direitos à população, seja por atitudes que visaram incluir os cidadãos lá presentes em uma realidade que poucos conhecem no bairro.

Pessoas sem lugar no mundo pode ser a mais perversa forma de se excluir um ser humano, pois todos precisam de um lugar no qual possam retornar, onde se sintam acolhidas e, assim, construir uma sociedade com menores desigualdades sociais.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAREL, Yves. **Le Grand Intégrateur**. Connexions, Paris, n. 56, pp. 85-100, janeiro de 1990.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2015.
- BEZERRA, Osicleide de Lima; GERMANO, José Willington. **Os Discursos sobre os pobres e a pobreza da Idade Média para a Moderna**. Revista inter-legere. vol. 11, 2010. Disponível em:< <http://www.cchla.ufrn.br/interlegere/11/pdf/es02.pdf>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2015.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. **A cidade-estado antiga**. São Paulo: Ática, 1985.
- CATANI, Afrânio Mendes. **O que é Capitalismo?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Capitalismo: Civilização e Poder**. Revista de Estudos Avançados da USP, vol. 25, ano 72, 2011. Disponível em:< <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10585/12327>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2015.
- CORSI, Giancarlo. **Paradoja (Paradoxie)**. In: CORSI, Giancarlo.; ESPOSITO, Elena.; BARALDI, Cláudio. GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 1996.
- COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Ed. das Américas, 1966.
- CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Disponível em:<[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem\\_cidadao.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf)>. Acesso em: 15 de março de 2016.
- DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Disponível em:<<http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/matdidatico/A%20Declaracao%20de%20Independencia%20dos%20EUA.pdf>>. Acesso em: 15 de março de 2016.
- FARIAS, Raúl Zamorano. **O discurso retórico dos “Direitos Humanos”**. Revista Direitos Fundamentais & Justiça, Janeiro/Março de 2008. Disponível em:< [http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF\\_Livre/2\\_Doutrina\\_4.pdf](http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/2_Doutrina_4.pdf)>. Acesso em: 14 de abril de 2016.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FUNARI, Pedro Paulo. **A cidadania entre os romanos**. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GEREMEK, Bronislaw. **A piedade e a força: história da miséria e da caridade na Europa**. Lisboa: Terramar Editores, 1986.

GOOGLE MAPS. **Guarabira – PB**. Google. Disponível em:< <https://www.google.com.br/maps/@-6.8626249,-35.4968016,14z>>. Acesso em 04 de maio de 2016.

GORCZEWSKI, Clóvis.; MARTIN, Nuria Beloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GUARINELLO, Norberto Luiz. **Cidades-Estado na Antiguidade Clássica**. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BOAS FILHO, Orlando. **Teoria dos Sistemas Sociais: Direito e Sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HUNT, Lynn. **La invención de los derechos humanos: una historia**. Traducción de Jordi Beltran Ferrer. Barcelona: Tusquets Editores, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Relatório sobre o município de Guarabira**. Disponível em:< <http://cod.ibge.gov.br/361>>. Acesso em: 04 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. **Dados sobre os indicativos de pobreza no município de Guarabira –PB**. Disponível em:< <http://cod.ibge.gov.br/4HEO>>. Acesso em 04 de maio de 2016.

IZUZQUIZA, Ignacio. **La sociedad sin hombres: Niklas Luhmann o la teoría como escándalo**. 2. ed. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 2008.

KÖLLING, Gabrielle. **O desvelar dos paradoxos dos direitos humanos e o seu (re)pensar na sociedade globalizada**. Revista da Faculdade de Direito Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 30, n. 1, janeiro/junho de 2014. Disponível em:<[http://www.fdsu.edu.br/site/revistafdsu2/resultado\\_revista.php?artigo=127](http://www.fdsu.edu.br/site/revistafdsu2/resultado_revista.php?artigo=127)>. Acesso em: 2 de abril de 2016.

KURZ, Robert. **Os paradoxos dos direitos humanos: Inclusão e exclusão na modernidade**. Disponível em:< <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em 01 de abril de 2016.

LEAL, Giuliana Franco. **Exclusão Social como ruptura dos laços sociais: uma crítica do conceito**. Revista Mediações, v. 14, n. 1, janeiro/junho de 2009. Disponível em:<

<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3367>>. Acesso em: 25 de junho de 2014.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. **Sociologia do Direito: o Direito e o Processo à luz da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann**. 2º ed. Curitiba: Juruá, 2012.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 3. ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_. **O paradoxo dos Direitos Humanos e três formas de seu desdobramento**. Revista Themis, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2000.

\_\_\_\_\_. **La Sociedad de la Sociedad**. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2006.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão Social e a Nova Desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

MATHIS, Armin. **Inclusão, exclusão e cidadania como desafio para a política em regiões de modernidade periférica**. Novos Cadernos NAEA, v. 10, n.1, junho de 2007. Disponível em:< <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/78>>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: Operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução de Denise Bottmann. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros. **Os pobres na Idade Média: De minoria funcional a excluídos do paraíso**. Revista de Ciências Humanas da UNITAU, vol. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <http://periodicos.unitau.br/ojs-2.2/index.php/humanas/article/viewArticle/567>>. Acesso em: 5 de agosto de 2015.

RODRIGUES, Leo Peixoto.; NEVES, Fabrício Monteiro. **Niklas Luhmann: a sociedade como sistema**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a Cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos: Uma retórica vazia?** Revista Symposium, Universidade Católica de Pernambuco, ano 3, número especial, dezembro de 1999. Disponível em: [http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca\\_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=3001@1](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=3001@1)>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

VEYNE, Paul. **Paul Veyne e a História. Entrevista realizada por Martine Fournier**. Folha de São Paulo, São Paulo, 28 de junho de 2009. In: VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História Geral e do Brasil**, 1. ed., volume 1. São Paulo: Scipione, 2011.

VICENTINO, Cláudio.; DORIGO, Gianpaolo. **História Geral e do Brasil**, vol. 1, 1. ed. São Paulo: Scipione, 2011.